PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 05/12/2016 18:13:05

Boa Vista, 6 de dezembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 05/12/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5872

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/12/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001295-1
IMPETRANTE: CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA ME
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO - OAB/RR 297-B
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 214-B
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pela impetrante, na qual informa que a que a SESAU/RR, por erro, realizou dois depósitos, num total de R$ 62.673,20, em conta do Banco do Brasil, quando estes eram para se dar em conta da Caixa Econômica Federal, sendo que a conta não pode ser movimentada pela impetrante, sendo tal equívoco reportado à referida Secretaria de Estado, que requereu à instituição financeira o estorno do pagamento erroneamente feito, o que foi negado por meio do Of. N. 2613/16.

Diante disso, a impetrante requer que seja determinada a expedição de "ofício ao Banco do Brasil, através do Gerente Geral, Sr. MÁRIO MARCOS DE ALCÂNTARA, para que proceda imediato estorno do pagamento erroneamente feito, transferindo o montante, R$ 62.673,20 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), para a conta da CEF Ag. 104-3. Op. 588, c/c 822-3, de titularidade da Impetrante, sob pena de configurar crime de desobediência, nos termos do art. 330 do CP." (grifos no original - fl. 110).

É o breve relato. Decido.

Primeiramente, se faz necessário esclarecer que a segurança foi concedida no sentido de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir da impetrante o fornecimento de conta-corrente junto ao Banco do Brasil para pagamento de serviços relativos ao Contrato nº 199/2014.

Assim, os fatos narrados pela impetrante na petição de fls. 109/110 não condizem com a decisão emanada desta Corte de Justiça (fl. 90/90v), uma vez que pretende a determinação de estorno de pagamento supostamente errôneo, pelo que indeferido o pedido nela formulado.

Diante da oposição de embargos de declaração às fls. 98-107, determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.11.000767-1
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
1º INVESTIGADO: E. C. D. L.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
2º INVESTIGADO: A. C. D. L.
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA - OAB/RR 421
3ª INVESTIGADA: L. D. S.
ADVOGADO: : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

V1+ReWQjyMdgpTTCa06Eai6EODY=

DESPACHO

Em razão do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal de que o desmembramento do processo é a regra, diante da excepcionalidade da prerrogativa do foro (STF - Tribunal Pleno, 3º Ag. Reg. no Inq. 4146/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, J. 22/06/2016, negaram provimento, por maioria, DJe. 05.10.16) e, considerando que a denúncia foi apresentada em desfavor de 03 (três) acusados e apenas um dele detém prerrogativa de foro, abra-se vista ao douto representante ministerial com atuação no segundo grau, para que se manifeste acerca do possível desmembramento do processo.

Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000026-1
IMPETRANTE: NATIVO DUIL RODIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA - OAB/RR 386
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 210.

Proceda-se na forma requerida.

Após, proceda-se com a expedição de alvará para levantamento dos valores referentes a um mês de medicação.

Realizada a compra dos medicamentos, deve a parte impetrante comprovar nos autos, mediante apresentação das notas fiscais para liberação dos valores subsequentes, sendo realizada mês a mês, mediante requerimento.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

<u>REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO</u>

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001457-6
RECORRENTE: HÉRCULES SILVA FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA - OAB/RR 505
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - OAB/RR 224-B

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

V1+ReWQjyMdgpTTCa06Eai6EODY=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 05/12/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis e/ou na Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.001857-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TARLYSON DE SOUSA DO VALE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.005159-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ANDERSON BATISTA VIANA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE ANDRADE LIMA – OAB/RR Nº 677
2º APELANTE: HUANDERSON JEOVÁ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
3º APELANTE: PAULO RICARDO PASSOS REIS
ADVOGADA: DRA. LUÍZA PAGOTE COSTA – OAB/RR Nº 1095
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.020843-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BISMARK MIRANDA AIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006337-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: FELIPE RODRIGO SAGICA MARQUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADA: MARIA ELENICE BRAGA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.003308-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO DE SOUZA NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.006301-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: W. S. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019892-9 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: HELTON CARLOS DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.06.006105-9 - RORAINÓPOLIS/RR
EMBARGANTE: JOÃO BOSCO CAMILO DA CRUZ MARQUES
ADVOGADO: DR. LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO – OAB/AM Nº 8168
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007471-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SAINT'CLAIR DA SILVA CABRAL
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA DE ARAÚJO E OUTRO – OAB/RR Nº 557
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014445-8 - BOA VISTA/RR
1º APELANTES / 2º APELADOS: MAGDIEL DA SILVA E GEFFERSON RIBEIRO SERRÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019025-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009443-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCO AURÉLIO ANDRADE PICÂNCIO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003139-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FERNANDO LINHARES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014340-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA ANGRA FÉLIX DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007204-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRENIS ARAÚJO MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.001146-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014527-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEONARDO DA SILVA BARRETO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013672-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KATILLA KENNIA QUEIROZ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019880-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: THIARLISON DA COSTA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001696-0 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR Nº 377-B
PACIENTE: OZEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – OCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – GRAVIDADE DOS CRIMES (ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06, ART. 218-B DO CP, E ART. 244-B DA LEI N.º 8.069/90) – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (CPP, ART. 282, II E § 2.º, C/C O ART. 319) – PRECEDENTES DO STJ – ORDEM CONCEDIDA, COM A IMPOSIÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS, A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001693-7 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 254-A
PACIENTE: RAFAEL VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE LATROCÍNIO (CP, ART. 157, § 3.º), ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (CP, ART. 288), ALÉM DOS PREVISTOS NOS ARTS. 33, 34 E 35 DA LEI N.º 11.343/06 (LEI DE DROGAS) – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – PROMOÇÃO MINISTERIAL PELA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA ACOLHIDA PELO MAGISTRADO – ATRASO JUSTIFICADO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.007876-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: W. S. O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO PELO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. IMPOSSIBILIDADE QUANTO AO EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 215 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS PARA EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.16.007876-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Leonardo Cupello (Jugador), Des. Mauro Campello (julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.017166-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

E M E N T A:
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001729-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SARAH ALMEIDA MUBARAC – OAB/RR Nº 1102
PACIENTES: RAIMUNDO ZOZA SERRA AZUL DE OLIVEIRA E OUTRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DECISÃO QUE APLICOU MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONTRA O PACIENTE E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DA FILHA DO PACIENTE À GENITORA DESTA - ADVERTÊNCIA CONTIDA NO DECISUM QUANTO À POSSIBILIDADE DE PRISÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS APLICADAS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - CASSAÇÃO DA LIMINAR QUE SUSPEDEU OS EFEITOS DA DECISÃO ATACADA - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE TRANCAMENTO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira- Presidente e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 23 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017431-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON LUCAS GARCIA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE CHAVE FALSA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES E CONDENAÇÃO PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8l401fE9KZXcE=

MENORES - IMPOSSIBILIDADE - CONCURSO DE AGENTES NÃO COMPROVADO - PROVAS FRÁGEIS - DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO E À PARTICIPAÇÃO DO MENOR NA EMPREITADA DELITIVA - IN DUBIO PRO REO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça de Roraima, em 29 de novembro de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.13.000234-2 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: JOSÉ HAROLDO ALVES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, § 4, I E II, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - ACOLHIDA - TESES DEFENSIVAS NÃO ARGUIDAS EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO - INADMISSIBILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA QUE ULTRAPASSA UM SALÁRIO MÍNIMO - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Crimina Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o Ministério Público Graduado, em conhecer em parte o recurso e dar parcial provimento, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001120-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – OAB/RR Nº 399-A
2º APELANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716
3º APELANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
ADVOGADO: DR. LIVERSON BENTES CHAVES – OAB/RR Nº 1026
4º APELANTE: LIBARTO CHAVARRO VALENCIA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
5ª APELANTE: ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI DE TÓXICOS). PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, NULIDADE DA DENÚNCIA E DA SENTENÇA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, TODAS REJEITADAS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS, INCLUSIVE POR INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, FILMAGENS E IMAGENS FOTOGRÁFICAS, ALIADAS AOS DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA INVESTIGAÇÃO, TODOS COESOS E HARMÔNICOS ENTRE SI. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE E HÁBIL A RESPALDAR A CONDENAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO TAMBÉM DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. ANIMUS ASSOCIATIVO PLENAMENTE EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. DOSIMETRIA REFORMADA. CRIMES PRATICADOS SOB UM MESMO CONTEXTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. DROGA PERTENCENTE À ORGANIZAÇÃO DELITUOSA DA QUAL FAZIAM PARTE OS ACUSADOS. CRIME ÚNICO PROGRESSIVO CONFIGURADO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO INTERESTADUAL). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA FIXAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS). REDUÇÃO PARA O PATAMAR MÍNIMO DE 1/6 (UM SEXTO). PROCEDÊNCIA. DIMINUIÇÃO DA DO QUANTUM DA REPRIMENDA EM TODOS OS CASOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.15.001120-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008418-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDNEUMA MELOS DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDO QUALIFICADO. NULIDADE DO JULGAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INVIABILIDADE. DECISÃO DO JÚRI AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.15.008418-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargador Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8l401fE9KZXcE=

Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018143-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GILLIERD ALMEIDA GARCIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". SENTENÇA ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTDA COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. NORMA INCRIMINADORA EM PLENA VIGÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.11.001257-0 - CARACARAÍ/RR
APELANTES: KATIA SILENE SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. IGOR TJARA REIS – OAB/RR Nº 690
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA – OAB/RR Nº 277-P
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO NA MESMA DATA DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES – REDUÇÃO DE 41 PARA 09 VAGAS – AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO PRÉVIO PELOS CANDIDATOS DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL – INOBSERVÂNCIA DA PRÉVIA PUBLICIDADE DO ATO QUE GARANTIRIA A LEGALIDADE DA RETIFICAÇÃO - CANDIDATAS APROVADAS FORA DO NUMERO DE VAGAS – COMPROVAÇÃO DE CONTRATADOS TEMPORÁRIOS PARA O MESMO CARGO A QUE CONCORRERAM AS APELANTES – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Cristóvão Suter e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001458-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTES: RENAN GABRIEL FERREIRA E OUTROS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. VÁRIOS RÉUS. TRÂMITE REGULAR. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. VISTAS DOS AUTOS AO MP PARA MEMORIAIS FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001764-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA SUPERADO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ANÁLISE INVIABILIZADA – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ENCAMINHAMENTO DO RÉU PARA TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O PACIENTE NÃO VEM RECEBENDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO E NEM DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO DENTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA NA SOLTURA DO ACUSADO, CABENDO À DEFESA VELAR PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL – WRIT CONHECIDO, EM PARTE, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001704-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA ALCANTARA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA –CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – ADEMAIS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTÁ MARCADA PARA DATA PRÓXIMA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUDAMENTADA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – WRIT DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001558-2 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR Nº 165-A
PACIENTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - PRISÃO PREVENTIVA QUE PERDURA HÁ MAIS DE SETE MESES - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AINDA NÃO DESIGNADA - AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - WRIT CONHECIDO - CONCESSÃO ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o Parquet, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões, em 22 de novembro de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO-Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000584-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: BRUNO VITAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, § 2.º, II) – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (CPP, ART. 312) – PROVAS DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RÉU QUE, APÓS TER A PRISÃO RELAXADA, VOLTOU A DELINQUIR – RECURSO PROVIDO.

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8l401fE9KZXcE=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.12.000788-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
AGRAVADA: A. V. F. DE A., REPRESENTADA POR ELIZÂNGELA DE ANDRADE FLORES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA – AGRAVO INTERNO - REEXAME NECESSÁRIO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC/73 - POSSIBILIDADE - AUTORIZAÇÃO DA SÚMULA 253 DO STJ - INCURSÃO NO MÉRITO DEVIDO À NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da 2.ª Turma da Câmara Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des.ª Elaine Bianchi (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator) e Des. Cristóvão Suter (Julgador)
Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001590-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR Nº 191-B
PACIENTES: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO E OUTROS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I, e II, e ARTIGO 157, § 3º, c/c art. 14, II, TODOS DO CP. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO. EXAME IMPOSSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. A impetrante não instruiu a petição inicial, como lhe incumbia, com cópias dos documentos necessários à respectiva análise.
2. Sujeitando-se o habeas corpus a procedimento especial, que não enseja produção de provas, cabia-lhe anexar à petição inicial os documentos imprescindíveis à sua apreciação, cuja ausência obsta o seu conhecimento.
4. Ordem não conhecida, em consonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.16.001590-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NÃO CONHECER DA ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator –

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001723-2 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: ROSIANA GOMES DE ALBUQUERQUE
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME FIXADO NA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - PRECEDENTE DO STF - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001715-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
EMBARGANTE: ERONÍSIO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA – OAB/RR Nº 116-B
EMBARGADA: ROSANA GOLINELLI TEJADO
ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando que o embargante impugna os fundamentos da decisão que inadmitiu o agravo de instrumento em epígrafe, sendo nítida sua pretensão de reformar os fundamentos do decisum, aplico o princípio da fungibilidade recursal à espécie para receber a irresignação como agravo interno, autorizada pelo que dispõe o art. 1.024, § 3º, do NCPC, determinando a intimação do recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ajustar as razões recursais às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 1º de dezembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

Câmara - Única
59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

59r2fQdAwdx1aM8I401fE9KZXcE=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2660 - Convalidar a licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça - Em Extinção, no período de 15.10.2015 a 12.01.2016.

N.º 2661 - Suspender, a contar de 02.12.2016, a gratificação de produtividade do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.° 2601, de 29.11.2016, publicada no DJE n.° 5867, de 30.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2662, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no processo nº 0008521-18.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar a participação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ, na cidade de Brasília - DF, no dia 06.12.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2663, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Considerando o disposto no inciso VII do Art. 83 da LCE n.º 221, de 09.01.2014, com redação dada pela LCE n.º 228, de 03.12.2014,

Considerando o interesse da Administração em melhor atender as necessidades dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, excepcionalmente no mês de dezembro de 2016, em R$ 2.468,16 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) o valor do auxílio alimentação dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

bLdCQclWzWYWlX7SkKH2331JE6s=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 2664, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a excepcional necessidade de acelerar o processo de arquivamento nas unidades judiciais, para fins de cumprimento de meta;

Considerando a necessidade de reforço de pessoal nas equipes de trabalho, durante o mês de dezembro e no período de recesso;

Considerando o teor do documento SEI nº 0008211-12.2016.8.23.8000;

RESOLVE:
Conceder, em caráter excepcional, gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, aos Técnicos Judiciários a seguir relacionados, indicados por suas unidades para as tarefas de pós-sentença e arquivamento, no período de 01 a 31.12.2016:

SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO
Maricia de Macedo Mory Kuroki	Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria
Thaise Alonso Perdiz	Segunda Vara de Fazenda Pública/ Secretaria
Khallida Lucena de Barros	Segunda Vara Cível/ Secretaria
Luiz Eugênio Brambila	Segunda Vara Cível/ Secretaria
Ivanildo Francisco Gomes	Quarta Vara Cível/ Secretaria
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	Quarta Vara Cível/ Secretaria
Tatyana Dantas Barreto Holanda	Segunda Vara de Família/ Secretaria
Sílvia Silva de Souza	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria
Eglys Regina Gomes Damasceno Batista	Primeira Vara da Infância E da Juventude/ Secretaria
Rafael da Cunha Sousa	Juizado Especial Criminal/ Secretaria
Rosana Vanusa Ferraz dos Santos	Terceira Vara Criminal/ Secretaria
Luiz Cesar Bezerra Lima	Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas
Wilames Bezerra Sousa	Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria
Núbia Santos Ramalho Pinheiro	Vara de Crimes contra Vulneráveis/ Secretaria

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2665, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0007556-40.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5870, de 02.12.2016,

Considerando o teor do documento SEI 0008211-12.2016.8.23.8000,

bLdCQclWzWYWlX7SkKH2331JE6s=

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **MOISÉS TELES DE JESUS NETO,** Técnico Judiciário, lotados na Secretaria da Primeira Vara Cível, no período de 01 a 04.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2666, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0004409-06.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5870, de 02.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **MARLEY DA SILVA FERREIRA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Segunda Vara Criminal, com efeitos a partir de 06.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

bLdCQclWzWYWlX7SkKH2331JE6s=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/12/2016

Presidência
SEI 0006024-31.2016.8.23.8000
Especificação: Segurança para magistrados.

DECISÃO

Trata-se de projeto da Escola do Poder Judiciário de Roraima, solicitando a realização do Curso de Formação Continuada para fins de Vitaliciamento e Promoção na Carreira "**SEGURANÇA PESSOAL PARA MAGISTRADOS"**, a ser realizado nos períodos 1º e 2/12/2016, 8 e 9/12/2016, 15 e 16/12/2016, local a ser definido, disponibilizando 25 vagas, conforme Projeto 46913.

Consta o custo do referido curso do no doc. 54455. A SOF informou disponibilidade orçamentária no doc. 66972.

Diante do exposto, defiro a realização do curso.

Publique-se.

Após, à SGP para providências necessárias.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI n.º 0008087-29.2016.6.3.8000
Especificação: Solicitação de Hora Extra.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo servidor Jeckson Luiz Triches, Oficial de Justiça, lotado na CEMAN, por meio do qual solicita o pagamento de adicional de serviço extraordinário, por ter laborado no Tribunal do Júri, na sessão do dia 17.11.2016, de acordo com a ata da sessão do júri (0063739).

Em instrução, o Setor de Cálculos prestou informações (0060046). A Secretaria de Orçamento informou haver disponibilidade para custear a despesa (0065806).

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se pelo deferimento do pleito, conforme entendimento exarado no acórdão proferido no Recurso Administrativo n.º 00012001054-1 e por considerar que *"embora os Oficiais de Justiça não estejam submetidos a controle de jornada, no labor prestado nas sessões do Tribunal do Júri, a Declaração e Ata das Sessões é documento hábil a comprovar a prestação de serviço extraordinário por esses servidores, uma vez que constam os horários de início e término"* (0064458).

A SG sugeriu o deferimento do pedido (0065880).

Ante o exposto, acolho as manifestações da SGP e SG e **defiro** o pagamento do adicional de serviço extraordinário atinente ao dia 17.11.2016, para o servidor Jeckson Luiz Triches, posto que comprovado o labor junto ao júri demonstrado através da Ata da Sessão de Júri.

Publique-se.

Após, à SGP para as demais providências.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007441-19.2016.8.23.8000
Especificação: Requerimento de declaração de estável.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Valdecir Correia de Araújo - Técnico Judiciário, por intermédio do qual postula o reconhecimento e a declaração de sua estabilidade no cargo de Técnico Judiciário, em razão do exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico da 4ª Vara Cível,

Presidência - TJRR
NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

com posterior emissão de certidão, com fundamento na decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, citada nos autos (0058021).

Em instrução, a SDP informou que o solicitante foi nomeado para o cargo efetivo de Técnico Judiciário em 11.07.2016, tendo tomado posse em 15.08.2016 e entrado em efetivo exercício na mesma data. Ademais, o referido já exercia as funções de Assessor Jurídico, exercendo suas atividades na 4ª Vara Cível de Competência Residual, na qual permanece (0058971).

Ao final, concluiu que "*Verifico portanto a ausência de previsão legal para declarar estabilidade no serviço público de servidor efetivo que anteriormente ocupava cargo em comissão; e que há diferenças entre os cargos de Assessor Jurídico II e o de Técnico Judiciário, inexistindo homogeneidade entre as funções*".

Consta manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas acerca da "*jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentada pelo requerente em seu pedido, no sentido de que, salvo melhor juízo, trata-se de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, o que é perfeitamente possível, tendo em vista prévia aprovação em concurso público. O que não se coaduna com o caso sob análise, já que o requerente solicita declaração de estabilidade no serviço público em razão de cargo comissionado ocupado anteriormente a sua posse como servidor efetivo*". Assim, diante dos fatos, conclui que o presente pedido não se amolda à legislação vigente (0062566).

O Parecer do NUJAD mencionou que "*Ademais, ainda que se fosse trazida a baila jurisprudência no sentido interpretado pelo requerente, não há como conceber que os cargos de Técnico Judiciário e Assessor Jurídico possuem atribuições semelhantes, mormente em razão de que, como bem asseverou a Subsecretário de Gestão de Pessoas, aquele possui atividades meramente burocráticas, sem necessidade de habilitação técnica específica, ou seja, a natureza do trabalho deste profissional é de ordem operacional, realizando ações de curto prazo e funções práticas e detalhadas de baixa ou média complexidade, noutra via, o cargo de Assessor Jurídico exige conhecimento técnico específico no ramo jurídico para a execução de suas atividades, sendo que o seu exercente elabora trabalhos complexos relacionados a essa área*" (0065021).

Por último, opinou pelo indeferimento do pedido, considerando a legislação e a doutrina abordada, tendo em vista a ausência de previsão legal para o reconhecimento da estabilidade no serviço pelo servidor Valdecir Correia de Araújo em razão do exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico em lapso temporal anterior à sua aprovação em concurso público.

O Secretário Geral sugeriu o indeferimento do pleito formulado pelo servidor **Valdecir Correia De Araujo**, por ausência de fundamentação legal que ampare o pedido (0065354).

O requerente apresentou manifestação (0066424).

Ante o exposto, acolho as manifestações dos Secretários da SGP e SG, bem como parecer do NUJAD e **in*defiro*** o pedido.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI nº0000471-68.2016.6.23.8000
Especificação: Análise sobre acúmulo de cargos do servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo autuado com o objetivo de verificar se há acumulação ilegal dos cargos de Técnico Judiciário e Professor, ocupados pelo servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto, que se amoldaria à hipótese prevista no art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal.

Após a devida instrução, o servidor foi instado a fazer a opção por um dos cargos, conforme determina o art. 127 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Entretanto, no prazo determinado, o servidor apresentou pedido de reconsideração do ato do Secretário de Gestão de Pessoas, o qual foi indeferido.

Ao considerar parte do pedido que requereu a renovação do ato, e por ser razoável, foi determinada nova notificação do servidor para fazer a opção, a fim de resguardar a sua boa-fé.

Presidência - TJRR
NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

Todavia, o servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto apresentou recurso administrativo, pugnando por reconsideração da decisão que determinou, novamente, que optasse por um dos cargos de Técnico Judiciário ou professor da rede pública estadual de ensino, por entender que ocupa um cargo técnico que se amolda ao permissivo constitucional.

O Secretário-Geral manteve a decisão combatida, remetendo os autos a esta Presidência para apreciação dos fundamentos do recurso.

É o relatório.

Decido.

A acumulação de cargos públicos é regulada pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(…)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

É por demais sabido que atualmente o que se tem entendido sobre a acumulação de cargo técnico com outro de professor é o de que aquele ocupante do cargo técnico tenha uma especialidade de função, independentemente que esta especialidade seja oriunda de curso superior ou de uma formação técnica de nível médio.

O outro requisito para a acumulação é a compatibilidade de horários entre as funções, uma vez que o servidor tem o dever de exercer suas atividades com a máxima eficiência em prol do interesse público e da efetividade da prestação estatal.

O Servidor em questão pertence ao quadro de pessoal efetivo desta Corte de Justiça desde janeiro de 2002.

Conforme consta dos autos, o servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto tomou posse no cargo de professor da rede estadual de ensino na data de 29 de janeiro de 2008, conforme fl. 165-PDF, quando já exercia suas funções de Técnico Judiciário neste Tribunal.

O texto constitucional não menciona qual seria o conceito de “cargo técnico”, cabendo este entendimento ser formado pela doutrina e pela jurisprudência.

Neste caso, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho afirma que o julgador deve utilizar-se dos parâmetros previstos nos respectivos estatutos, para melhor elucidar o texto constitucional.

Neste sentido:

“O conceito de cargo técnico ou científico, por falta de precisão, tem provocado algumas dúvidas na Administração. O ideal é que o estatuto fixe o contorno mais exato possível para sua definição, de modo que se possa verificar, com maior facilidade, se é possível, ou não, a acumulação. (v. Manual de Direito Administrativo, 22º, edição. p. 628)”

No mesmo sentido leciona Lucas Rocha Furtado:

“A rigor, a verificação de que se trata de cargo técnico ou científico requer o exame das atribuições do cargo. É necessário que se proceda ao exame das atribuições previstas em lei para o cargo, emprego ou função para que se possa concluir se suas atribuições possuem essa natureza. Atribuições que exijam conhecimentos técnicos específicos, como o de técnico em informática ou em contabilidade, por exemplo, não obstante não se faça necessário diploma de nível superior, são reputadas técnicas e passíveis de acumulação com o magistério público. (V. Curso de direito administrativo. 2007. p. 928)

Presidência - TJRR

NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

Importante ressaltar que a Constituição Federal, para permitir o acúmulo de cargos, não exigiu que o cargo público seja de nível superior ou de qualquer outro nível de escolaridade, bastando, para tanto, que suas atribuições sejam técnicas, além da compatibilidade de horário.

Neste sentido é o entendimento do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGO TÉCNICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. O fato de o cargo ocupado exigir apenas nível médio de ensino, por si só, não exclui o caráter técnico da atividade, pois o texto constitucional não exige formação superior para tal caracterização, o que redundaria em intolerada interpretação extensiva, sendo imperiosa a comprovação de atribuições de natureza específica, não verificada na espécie, consoante documento de fls. 13, o qual evidencia que as atividades desempenhadas pela recorrente eram meramente burocráticas.

2. A recorrente não faz jus à acumulação de cargos públicos pretendida, apesar de aprovada em concurso público para ambos e serem compatíveis os horários, em razão da falta do requisito da tecnicidade do cargo ocupado, não merecendo reforma o acórdão vergastado.

3. Precedentes.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido.

(RMS 12.352/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, Rel. p/ Acórdão Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 30/05/2006, DJ 23/10/2006, p. 356)

Na mesma linha segue a decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes:

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado: "Ementa É legal a acumulação de cargo de Professor com outro cargo público técnico. Aplicação do art. 37, XVI, da constituição Federal." No voto condutor do acórdão recorrido extraordinariamente restou assentado (fl. 58): "(...) O apelante juntou à inicial o documento de fl. 09, em que constam cópias de dois contracheques, onde se verifica claramente que o recorrente desempenha as atividades dos cargos que menciona. De conformidade com as regras acima citadas, a situação do apelante somente se configuraria ilegal se existisse incompatibilidade de horário para o exercício das respectivas atribuições, o que não ficou demonstrado nestes autos. A argumentação de que um dos cargos só tem de técnico o nome, ficou no campo da ilação, posto que em momento algum o requerido carreou para os autos prova capaz de demonstrar que o exercício de suas atribuições prescinda de conhecimento técnico. **Acrescente-se que não é aceitável que o Estado crie um cargo público e lhe dê a nomenclatura de técnico e, passados mais de 10 (dez) anos, para negar direitos do servidor, simplesmente alega que de técnico só exista nome.**" Alega-se violação ao art. 37, caput, XVI e XVII, "b", da carta Magna. O recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de o cargo técnico acumulável com o de professor ser de nível superior, e, ainda, o fato de o servidor não ter juntado aos autos documentos comprobatórios de natureza técnica do cargo de "auxiliar técnico". Discordo do primeiro argumento do recurso. Para que um cargo tenha natureza técnica não é necessária a exigência de que seja de nível superior. Na lição de Pontes de Miranda, "exerce cargo técnico-científico aquele que, pela natureza do cargo, nele põe em prática métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos científicos correspondentes" (Comentários à Constituição de 1946, vol. VI, 316, ed. 1960). Quanto à discussão sobre a comprovação da natureza técnica do cargo em apreço, o Tribunal a quo concluiu que o recorrido trouxe para os autos provas convincentes e satisfatórias. Caberia ao recorrente demonstrar que o cargo exercido pelo servidor não tinha natureza técnica, o que não ocorreu. Portanto, não há falar em provas insuficientes, como sustentado. Assim, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 04 de março de 2005. Ministro GILMAR MENDES Relator

(RE 285153, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 04/03/2005, publicado em DJ 14/04/2005 PP-00084) (grifos e destaques nossos)

Conforme estabelecido no anexo H da LC nº 227/2014, o cargo de Técnico Judiciário possui as seguintes atribuições:

LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO H – Descrição sumária das atividades e requisitos dos Cargos Efetivos

Presidência - TJRR

NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

(...)

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar as atividades administrativas e cartorárias, em 1ª e 2ª instâncias. REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Não há necessidade

Observa-se que a lei é simplória ao apresentar a descrição sumária das atividades do cargo de Técnico Judiciário, não sendo possível, apenas com a análise literal do dispositivo, concluir pela tecnicidade ou não das suas funções, pois "atividades administrativas" podem ser de várias alçadas, desde uma simples movimentação processual até complexos pareceres e demonstrativos de cálculos.

Diante disso, para melhor compreender o que seriam as "atividades administrativas", passo à análise das funções exercidas pelo servidor neste Tribunal:

- Conforme apresentado pelo servidor, ao tomar posse no ano de 2002 realizou um curso de "Perícia em Acidente de Trânsito" conforme certificado de fl. 162/163-PDF, onde efetuou diversas perícias de trânsito com o objetivo de instruir demandas judiciais.
- Conforme fl. 144-PDF, o servidor em questão foi designado pela Portaria 1791/2012 para exercer a coordenação de dados estatísticos desta Corte, a contar de 22 de novembro de 2012.
- Realizou planilhas de amortização de débitos em processos judiciais, conforme documento de fl. 145/149-PDF.
- Desenvolveu pareceres conforme aquele juntado à fl. 159/161-PDF onde realizou estudos para revisão dos índices para a concessão da Gratificação Anual de Desempenho- GAD.

A atividade técnica é aquela orientada a produzir a modificação concreta da realidade circundante. Neste sentido leciona Marçal Justen Filho:

"A qualificação adotada na parte final da alínea *b* do inciso XVI do art. 37 não pode ser ignorada. A acumulação apenas poderá ser admitida se a atividade inerente ao cargo for qualificável como técnica ou científica. A atividade científica consiste naquela de produção, desenvolvimento e transmissão de conhecimento científico. **A atividade técnica é aquela orientada a produzir a modificação concreta da realidade circundante, por meio da aplicação do conhecimento especializado.** Assim, as atividades puramente burocráticas não se enquadram na exigência constitucional. (V. Curso de Direito Administrativo, 2005, p. 600). (grifos e destaques nossos)

Segue os ensinamentos de Pontes de Miranda:

"Exerce cargo técnico científico aquele que, pela natureza do cargo, põe em prática métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos científicos correspondentes (V. Comentários à Constituição de 1967. 1967. p. 463).

Observa-se que todas as atividades acima citadas foram desempenhadas dentro do âmbito administrativo deste Tribunal, utilizando-se conhecimentos técnicos específicos em matemática para a conclusão das tarefas.

Em que pese a lei não exigir quaisquer requisitos explícitos quanto à questão técnica, a redação das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, neste caso específico, proporciona a possibilidade de o servidor, sendo qualificado para a atividade técnica, desempenhá-la sem qualquer limitação ou prejuízo de suas funções.

Ao contrário, o fato de o servidor possuir nível superior completo em matemática possibilita que o mesmo exerça suas funções administrativas dotadas de conhecimento técnico científico.

Ademais, entender pelo senso comum que o cargo de Técnico Judiciário, neste caso, só possui de técnico o nome, seria ignorar as funções desenvolvidas pelo servidor ao logo de seus 17 (dezessete) anos de serviços prestados a esta Corte de Justiça.

Portanto, considerando que o servidor exerce atividades administrativas dotadas de caráter técnico-científico, em razão de sua formação em nível superior em matemática, bem como, ainda pela comprovação da compatibilidade de horários por meio da declaração firmada pela Gestora da Escola Estadual Professor Jaceguai Reis Cunha, **dou provimento** ao recurso para reformar a decisão do Secretário-Geral, para considerar lícita a cumulação de cargos neste caso envolvendo o servidor **Marcelo Henrique Gurgel Barreto**.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Presidência - TJRR

NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

Dê-se ciência desta decisão ao Secretário-Geral e à douta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0005912-62.2016.8.23.8000
Especificação: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CONCILIADOR

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação da servidora PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA, Chefe de Gabinete, para a função de conciliadora da 2ª Vara de Família de Boa Vista.

O feito foi instruído.

Decido.

O art. 7º. da LF nº. 9.099/1995[1] e seu regulamento interno tratam dos conciliadores de juizados especiais estaduais e das varas únicas do interior nos processos regidos por essa lei.

Para as demais unidades judiciais, o novo CPC e o Conselho Nacional de Justiça previram a criação dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's** que "*[...] atenderão aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, e serão responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão*" (art. 7º. da Resolução/TP nº. 20/2015)[2].

Permite-se a autuação de conciliadores nas próprias varas somente se eles forem capacitados, cadastrados junto ao Tribunal (inciso VI do art. 7º da Resolução n.º 125/10 do CNJ) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º da Resolução n.º 125/10 do CNJ), conforme dispõe o art. 8º. da Resolução/TP nº. 20/2015[3].

Por essas razões, considerando a existência dos CEJUSC's na comarca de Boa Vista, *indefiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para verificar quantos e quais são os conciliadores existentes em unidades da Capital, que não atuam em juizados especiais, apresentando relatório a esta Presidência.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

1 "Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência."

2 Ressalto que, embora a Resolução/TP nº. 20/2015 mencione que os CEJUSC's atuarão nos processos dos juizados especiais, a previsão da LF nº. 9.099/1995 não foi excluída.

3 "Art. 8º. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, as sessões de conciliação e mediação processuais ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal (inciso VI do art. 7º. da Resolução n.º 125/10 do CNJ) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º. da Resolução n.º 125/10 do CNJ)".

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0008202-50.2016.8.23.8000
Especificação: Minuta de Portaria para aprovar Guia de RPV.

DECISÃO

Trata-se de Minuta de Portaria desenvolvida pelo Núcleo de Precatórios (NUPREC) com o objetivo de aprovar o Manual Prático de Requisições de Pequeno Valor, visando simplificar o trabalho das unidades

Presidência - TJRR
NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=
SICOJURR - 00054762

com competência fazendária, concentrando a *expertise* reunida pelo NUPREC em um guia que ficará à disposição (impresso e na *internet*) dos magistrados, servidores e dos jurisdicionados.

O Juiz Auxiliar da Presidência aduz que o Manual permitirá avançarmos na proposta do plano de ação para o sexênio 2015-2020(*""Buscar excelência na prestação do serviço jurisdicional"*, bem como *""Garantir agilidade administrativa, mantendo o foco na necessidade das unidades jurisdicionais"*), de modo a prestigiar a celeridade e a maior eficiência processual.

Acrescenta que, o art. 535, § 3º, inciso II, do NCPC, transferiu ao juízo da natural do feito a responsabilidade de processar também a Requisição de Pequeno Valor. Tal alteração fez surgir a necessidade de manter padronizado o processamento das RPV's, garantindo-se estabilidade e rapidez.

Diante disso, acolho a sugestão do Juiz Auxiliar da Presidência, e autorizo a publicação da Portaria para aprovar o texto do Guia Prático de Requisições de Pequeno Valor.

Publique-se.

À SGP para a formatação e publicação da Portaria e ao NURI para disponibilizar na página do TJRR.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

NjbtDPDupuEr9yBoV9wh5qFW8UM=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/12/2016

SEI 0000873-52-14.2016.6.23.8000

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão 0044158.
Trata-se de Sindicância Processual instaurada pela Portaria CGJ n.º 060/16, para apuração dos fatos comunicados pelo (...), referente à conduta do servidor (...).
Relatório da CPS (...), sugerindo homologação do termo de ajustamento de conduta firmado pelo servidor (...) e abertura de sindicância em face da servidora (...), quanto a demora na (…).
Feito devidamente instruído. Decido.
Acolho o parecer da CPS e homologo o Termo de Ajustamento de Conduta (...), firmado com o servidor (...).
Ainda em conformidade com o sugerido pela CPS, determino a abertura de sindicância processual para apuração da conduta da servidora (...), nos termos do art. 137 da LCE n.º 053/2001.
A Diretoria de Gestão de 1º Grau vem realizando estudos para atualização do Provimento CGJ 002/2014, razão pela qual a sugestão de alteração da previsão de (...).
Publique-se a Portaria de abertura da sindicância processual.
Publique-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Exmo **Dr. BRENO COUTINHO –** Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO decisão alusiva à Sindicância Preliminar nº (...).

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Processual, na forma do art. 137, da LCE n° 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Corregedoria
mPu64A9a9yiP+9r+I6xMcCpSGyc=

SEI 0008379-14.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de solicitação do Cartório Nathália Lago de autorização para incinerar os livros em branco, inutilizados da antiga gestão.
Considerando o novo modelo de escrituração e sendo esta medida já adotada em outros casos, autorizo a requerida incineração.
Publique-se e comunique-se a solicitante.
Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

Dr. **BRENO COUTINHO**
Juiz Corregedor

Corregedoria

mPu64A9a9yiP+9r+I6xMcCpSGyc=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 05/12/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 055/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0000712-42.2016.6.23.8000) que tem como objeto **formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - mobiliário, com garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeito de fabricação para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	**HOME OFFICE MOVEIS LTDA**	**2.250.000,00**	**3.034.111,15**	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 059/2016** (Proc. Adm. n.º 0002104-17.2016.6.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **06/12/2016, às 08h00min.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 21/12/2016, às 11h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA: **21/12/2016, às 11h30min.**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br* a partir do dia 06/12/2016 às 08h00min (horário de Brasília).

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

QOhz80WKPlZrN0X1BfcP1/IR15U=

Procedimento Administrativo n.º 0002104-17.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 059/2016
OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 1226 do dia 13/06/2016, no **Pregão Eletrônico n.º 059/2016.**

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

QOhz80WKPlZrN0X1BfcP1/IR15U=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2873 – Alterar as férias da servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2017.

N.º 2874 - Conceder ao servidor **HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 13.03 a 11.04.2017.

N.º 2875 – Alterar a 3ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 18 a 27.01.2017.

N.º 2876 – Alterar as férias da servidora **LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 2877 – Alterar a 1ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2017.

N.º 2878 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, no dia 02.12.2016.

N.º 2879 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Subsecretário, no dia 25.11.2016.

N.º 2880 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, no período de 11 a 14.10.2016.

N.º 2881 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 04 a 07.10.2016.

N.º 2882 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, no dia 28.11.2016.

N.º 2883 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 03.07 a 31.08.2016.

N.º 2884 - Conceder a licença à gestante da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, no período 21.10.2016 a 18.04.2017.

N.º 2885 - Conceder a licença à gestante da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Assessora Jurídica, no período 20.09.2016 a 18.03.2017.

N.º 2886 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 2612, de 03.11.2016, publicada no DJE n.º 5852, de 04.11.2016, que concedeu a licença para tratamento de saúde do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, no dia 24.10.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

dehsVXVSm2o2lh+iYSMwccl6Xtc=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/12/2016

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2016	
Nº DO ACORDO:	30/2016
OBJETO:	**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo visa à promoção do acesso ao Sistema de Eleição Presidencial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2016 para escolha do próximo presidente e vice-presidente para a gestão do biênio 2017/2018, sendo o Ministério Público Estadual o terceiro observado imparcial ao resultado da Eleição.
CUSTEIO:	**CLÁUSULA QUARTA** – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.
PARTES:	Tribunal de Justiça de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência do presente Acordo é de 25 meses, contado a partir da data de sua assinatura.
DATA:	30 de novembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2016	
Nº DO TERMO:	01/2016
OBJETO:	**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão de um veículo caminhonete, 4x4, Fabricante Mitsubishi, Modelo L-200, Placa NAR – 5529, Renavan 00392805219, Chassi 93XHNK740CCB84034, para viabilizar o trabalho de mediação e conciliação de conflitos nas comunidades indígenas dos municípios de Pacaraima e Uiramutã.
CUSTEIO:	**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo, além da permissão de uso do veículo, prevê também a concessão de 200 litros de combustível por mês.
PARTES	Tribunal de Justiça de Roraima e CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA	**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta meses), nos termo no art. 57, II da Lei 8.666/93.
DATA:	29 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

SEI nº. 0008122-86.8.23.8000

Decisão

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a aquisição de material de consumo para atender as necessidades para emissão de crachás e identificação funcional dos servidores e outras eventuais demandas quanto à identificação de pessoas.

2. Considerando ainda, que para realização dos estudos técnicos preliminares há necessidade de seja **instituída uma equipe de planejamento da contratação;**

3. Assim, fica instituída a equipe, conforme indicação abaixo:

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ZFOMJpYS8rPWOXr+1VYyOt0GEx0=

- Integrante Demandante: Nelio Mendes de Souza;
- Integrante Técnico: Felipe Diogo Queiroz de Araújo.
- Integrantes Administrativos: Elano Loureiro Santos, matricula 3011649 e Rafael Inácio Cavalcante matricula 3011737

4. Publique-se.

5. Em seguida, remeta-se o feito a Equipe de Planejamento e Contratação, para instrução e providências de estilo.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

Portaria nº 111, de 05 de dezembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N.º 132/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, para participação dos servidores deste Poder, no curso ANALISE FORENSE, a ser realizado no período de 12 a 16/12/2016, Procedimento Administrativo nº 0005487-35.2016.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **Suanam Nakai de Carvalho Nunes**, matrícula 3010300, para exercer a função de Fiscal Titular, e **France James Fonseca Galvão**, matrícula 3011217, para exercer, a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º – Os fiscais Titular e Substituto, devem cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

Portaria nº 112, de 05 de dezembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N.º 141/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA**, aquisição 01 (um) computador com recurso de acessibilidade, nativo do sistema operacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender a servidor portador de deficiência visual do TJRR , Procedimento Administrativo nº 0000783-44.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ZFOMJpYS8rPWOXr+1VYyOt0GEx0=

Art. 1º – Designar os servidores **Ville Caribas Lima de Medeiros** – matrícula 3011486, para exercer a função de Fiscal Titular, e **France James Fonseca Galvão**, matrícula 3011217, para exercer, a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º – Os fiscais Titular e Substituto, devem cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ZFOMJpYS8rPWOXr+1VYyOt0GEx0=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 05/12/2016

Portaria SIL nº 58, de 05 de dezembro de 2016.
(Altera a Portaria SIL nº 103/2015)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 57/2016

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA -ME para eventual contratação de serviços de montagem, embalagem, transporte e arrumação de móveis para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima. SEI 0000142-56.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º –*Designar* a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, Técnica Judiciária**,** para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – *Designar* o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO** , matrícula n° 3010111, Téc. Judiciário, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Boa Vista/RR 05 de dezembro de 2016

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria nº 059, de 05 de dezembro de 2016
(Altera a Portaria SIL nº 056/2016)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a Empresa **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, referente Ata de Registro de Preços N.º 036/2016 SEI 0008274-37.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidor, **France James Fonseca Galvão**, matrícula n° 3011217, Técnico Judiciário, para exercer a função de fiscal da ata em epígrafe.

Art. 2º - Designar a servidora, **Suanam Nakai de Carvalho Nunes**, matrícula n° 3010300, Técnico Judiciário, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

gQH5ydKYo7LUTrUnScgf8tRFN/c=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0008531-62.2016.8.23.8000
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Suprimento de fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA,** Técnica Judiciária (evento 0059115).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, o Chefe daquela Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Considerando a regularidade do feito, com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, portadora do CPF nº 381.955.422-04, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	CPF
GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA	3010704	381.955.422-04

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Técnica Judiciária	Subsecretaria de Serviços Gerais

Elemento de despesa	Valor – R$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Modalidade Saque	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação **Excepcionalmente em função de sua utilização em despesas eventuais, por ocasião da mudança das unidades administrativas para nova sede.**	**28/12/2015**
Prazo de prestação de contas deve ser entregue IMPRETERIVELMENTE	**30/12/2015**

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.
11. Por fim, retornem os autos à Subsecretaria de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

cHVA2o5MAja6xnzi+3ffOpa1d3g=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002557-AM-N: 143
002770-AM-N: 220
004508-AM-N: 143
012928-CE-N: 120
001746-PA-N: 218
062590-PR-N: 149
094901-RJ-N: 222
000910-RO-N: 211
000004-RR-N: 119
000005-RR-B: 129, 187
000042-RR-N: 108
000048-RR-B: 224
000074-RR-B: 096, 106
000077-RR-N: 105
000078-RR-A: 218
000090-RR-E: 102
000094-RR-B: 102
000101-RR-B: 100, 102
000103-RR-B: 104
000105-RR-B: 220
000114-RR-A: 102, 105
000118-RR-N: 101, 103, 122, 128, 139, 158, 237
000123-RR-B: 183
000124-RR-B: 217
000125-RR-E: 105
000125-RR-N: 209
000130-RR-N: 106
000136-RR-E: 105
000151-RR-B: 223
000153-RR-B: 069, 153, 169, 205, 209, 215, 216, 237, 238
000155-RR-B: 138, 179
000158-RR-A: 110, 111, 112, 113
000161-RR-B: 137
000165-RR-A: 149
000169-RR-B: 228
000171-RR-B: 223
000172-RR-B: 151
000172-RR-N: 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 093, 094, 095
000178-RR-B: 099
000178-RR-N: 116
000179-RR-B: 096
000179-RR-E: 179
000184-RR-A: 201
000184-RR-N: 013, 020, 022
000188-RR-E: 105
000189-RR-N: 204
000191-RR-E: 179
000196-RR-E: 220
000202-RR-B: 223
000203-RR-N: 116
000212-RR-N: 109
000216-RR-E: 100
000218-RR-B: 225
000222-RR-N: 096
000223-RR-A: 133, 140
000223-RR-N: 204
000226-RR-N: 179
000231-RR-N: 129, 146
000235-RR-N: 223
000236-RR-B: 224
000243-RR-E: 179
000245-RR-A: 220, 223
000248-RR-N: 240, 241
000260-RR-E: 102
000262-RR-N: 216
000264-RR-N: 102, 105, 114
000269-RR-N: 102, 105
000270-RR-B: 102
000272-RR-E: 105
000282-RR-N: 101
000287-RR-N: 129
000298-RR-B: 097
000299-RR-N: 142, 179
000300-RR-N: 107
000311-RR-N: 107
000319-RR-E: 105
000320-RR-N: 012, 021
000337-RR-N: 105
000352-RR-N: 110
000355-RR-N: 122
000356-RR-B: 228
000379-RR-N: 112, 113
000382-RR-N: 218
000383-RR-N: 107
000385-RR-N: 110, 221
000413-RR-N: 228
000419-RR-E: 148
000424-RR-N: 114
000430-RR-N: 101
000467-RR-N: 105
000468-RR-N: 102, 114
000475-RR-E: 100
000481-RR-N: 115, 120, 141
000484-RR-N: 120
000493-RR-N: 028
000503-RR-N: 096
000509-RR-N: 104, 177
000515-RR-A: 126
000542-RR-N: 129, 146
000550-RR-N: 105, 115
000552-RR-N: 144

000556-RR-N: 110
000557-RR-N: 148
000571-RR-N: 110
000576-RR-N: 116
000585-RR-N: 108
000601-RR-N: 110
000617-RR-N: 179
000638-RR-N: 098
000647-RR-N: 097, 145
000648-RR-N: 150
000687-RR-N: 106, 110
000698-RR-N: 179
000715-RR-N: 179
000716-RR-N: 148, 163, 172, 188
000721-RR-N: 146
000727-RR-N: 105
000733-RR-N: 003
000809-RR-N: 131
000816-RR-N: 146
000825-RR-N: 136
000842-RR-N: 111
000847-RR-N: 179
000854-RR-N: 105
000858-RR-N: 102, 111
000877-RR-N: 179
000907-RR-N: 116, 231
000911-RR-N: 236
000934-RR-N: 200
000966-RR-N: 231
000986-RR-N: 092
000994-RR-N: 157
001008-RR-N: 099
001013-RR-N: 147
001048-RR-N: 147
001075-RR-N: 161
001078-RR-N: 116
001120-RR-N: 235
001133-RR-N: 201
001171-RR-N: 182
001193-RR-N: 236
001246-RR-N: 004
001331-RR-N: 200
001420-RR-N: 152
001469-RR-N: 096
001480-RR-N: 137
001504-RR-N: 179
001512-RR-N: 132
001527-RR-N: 092
001574-RR-N: 004
016196-SC-N: 228
101967-SP-N: 216
129693-SP-N: 223
132480-SP-N: 101
144473-SP-N: 101
213713-SP-N: 227
000220-TO-N: 098

Cartório Distribuidor

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Representação Criminal

001 - 0011730-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011730-4
Representado: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

002 - 0011729-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011729-6
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção

003 - 0019552-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019552-4
Autor: G.F.P.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Advogado(a): Edson Pereira Carramilo Júnior

Adoção C/c Dest. Pátrio

004 - 0019553-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019553-2
Autor: K.C.A.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogados: Claudio Coutinho Neto, Jéssica Almeida Dionisio

Autorização Judicial

005 - 0019543-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019543-3
Autor: C.S.B.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0019557-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019557-3
Autor: A.A.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0019559-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019559-9
Autor: M.-.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0019562-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019562-3
Autor: V.H.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

009 - 0019561-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019561-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: P.F.O.T.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0019546-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019546-6
Autor: P.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

011 - 0019560-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019560-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Multa

012 - 0019554-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019554-0
Executado: L.P.D.
Criança/adolescente: G.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda

013 - 0019541-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019541-7
Autor: N.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Med. Prot. Criança Adoles

014 - 0019540-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019540-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0019548-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019548-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0019549-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019549-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0019550-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019550-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0019551-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019551-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

019 - 0019563-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019563-1
Autor: P.E.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

020 - 0019544-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019544-1
Autor: A.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

021 - 0019545-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019545-8
Autor: K.A.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

022 - 0019558-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019558-1
Autor: D.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0019564-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019564-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

024 - 0019566-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019566-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0019571-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019571-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

026 - 0019570-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019570-6
Autor: D.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0018665-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018665-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/12/2016,ÀS 09:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

028 - 0019592-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019592-0
Autor: A.P.S.
Réu: S.M.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Itinerante

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Averiguação Paternidade

029 - 0018907-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018907-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

030 - 0019228-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019228-1
Autor: J.R.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

031 - 0019313-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019313-1
Autor: A.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.

Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

032 - 0018808-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018808-1
Autor: C.P.L. e outros.
Criança/adolescente: C.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

033 - 0018771-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018771-1
Autor: R.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0018790-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018790-1
Autor: F.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0018832-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018832-1
Autor: W.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0018865-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018865-1
Autor: J.C.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0018894-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018894-1
Autor: A.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

038 - 0017998-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017998-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0018813-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018813-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

040 - 0019247-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019247-1
Autor: A.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

041 - 0019134-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019134-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Valor da Causa: R$ 21.411,48.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

042 - 0018912-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018912-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

043 - 0019308-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019308-1
Autor: S.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Valor da Causa: R$ 229.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

044 - 0019285-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019285-1
Autor: J.R.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

045 - 0018785-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018785-1
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0018827-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018827-1
Autor: A.C.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0018846-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018846-1
Autor: W.J.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0018851-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018851-1
Autor: V.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0018870-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018870-1
Autor: J.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0018889-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018889-1
Autor: K.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

051 - 0019054-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019054-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

052 - 0019266-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019266-1
Autor: J.D.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0019271-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019271-1
Autor: G.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2016.

Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

054 - 0017052-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017052-7
Autor: I.P.S.
Criança/adolescente: M.C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0017127-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017127-7
Autor: D.Q.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0017128-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017128-5
Autor: F.F.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0017131-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017131-9
Autor: A.S.T. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

058 - 0012051-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012051-4
Autor: V.S.L. e outros.
Criança/adolescente: M.V.G.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.180,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0017048-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017048-5
Autor: E.D.A. e outros.
Criança/adolescente: T.D.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 10.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0017126-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017126-9
Autor: N.E.B.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0017130-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017130-1
Autor: R.T.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0019129-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019129-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

063 - 0011908-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011908-6
Requerido: T.S.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0011910-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011910-2
Requerido: I.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0012113-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012113-2
Requerido: J.R.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

066 - 0017083-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017083-2
Autor: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 5.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

067 - 0012060-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012060-5
Autor: A.T.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 263.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0017086-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017086-5
Autor: E.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

069 - 0019488-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019488-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Valor da Causa: R$ 692,54.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

070 - 0017070-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017070-9
Autor: D.S.N. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0017071-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017071-7
Autor: C.S.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0017074-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017074-1
Autor: A.A.P. e outros.
Criança/adolescente: W.G.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0017082-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017082-4
Autor: H.C.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

074 - 0012116-36.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.012116-5
Requerido: Jesus Alves do Carmo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 4.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0012117-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012117-3
Requerido: Jonas Castro Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 2.700,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0012119-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012119-9
Requerido: Nayara Cristina Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

077 - 0017047-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017047-7
Autor: G.L.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0017123-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017123-6
Autor: F.P.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0017129-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017129-3
Autor: F.F.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

080 - 0011909-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011909-4
Requerido: V.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0012059-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012059-7
Requerido: D.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

082 - 0017081-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017081-6
Autor: P.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 90.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

083 - 0012055-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012055-5
Autor: R.M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 230.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0017085-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017085-7
Autor: A.P.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0017118-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017118-6
Autor: E.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

086 - 0017072-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017072-5
Autor: B.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0017076-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017076-6
Autor: N.K.S.O. e outros.
Criança/adolescente: J.C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2106.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0017077-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017077-4
Autor: I.M.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0017078-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017078-2
Autor: P.S.C. e outros.
Criança/adolescente: A.V.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

090 - 0012118-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012118-1
Requerido: Nayara Cristina Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0012120-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012120-7
Requerido: Carla da Silva Vilhena e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 180,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0012121-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012121-5
Requerido: Deusimar Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2016.
Valor da Causa: R$ 11.500,00.
Advogados: Alex Reis Coelho, Gary Cooper Brito Pereira

Vara Itinerante

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Divórcio Consensual

093 - 0011445-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011445-9
Autor: L.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

094 - 0011448-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011448-3
Requerido: Jose Ivanilson Barbosa de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Valor da Causa: R$ 30.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

095 - 0011447-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011447-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família
Expediente de 30/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

096 - 0087477-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087477-7
Requerido: Criança/adolescente
Requerido: J.S.L.
Ato Ordinatório Port01/2015 Vista a causídica, OAB/RR 1469. Boa Vista-RR, 30.11.2016 ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Elidoro Mendes da Silva, Oleno Inácio de Matos, Timóteo Martins Nunes, Marlene Rodrigues Zozimo

Inventário

097 - 0013879-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013879-6
Autor: Fernando Bernardo de Oliveira e outros.
Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento e outros.
Ato ordinatório Port01/2015 O douto causídico OAB/RR 298-B, manifestar acerca da certidão constante às fls. 129, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29/11/2016.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Clovis Melo de Araújo

1ª Vara de Família
Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Tutela/curat. Remo. Disp

098 - 0064956-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064956-9
Autor: R.M.M.R.
Réu: A.C.M.R.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista ao Causídico OAB/RR 638. Boa Vista-RR, 01/12/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Eduardo José de Matos Filho, Aldeide Lima Barbosa Santana

Alimentos - Lei 5478/68

099 - 0166676-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166676-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: W.S.A.
Ato ordinatório Port001/2015 A douta causídica, OAB/RR 1008. Boa Vista-RR, 01/11/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Sara Patricia Ribeiro Farias

Inventário

100 - 0029738-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029738-7
Autor: Raimundo Nonato de Souza Moura
Réu: Alderico Soares Lima
Ato Ordinatório Port001/2016 O douto causídico OAB/RR 216-E, informar ao inventariante comparecer nesta secretaria para assinar e receber termo de iventariante. Boa Vista-RR, 01.12.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Marina Pimentel Ferreira

3ª Vara Cível
Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

101 - 0152682-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152682-5
Executado: F a Barros Me
Executado: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda
Ato Ordinatório: Intima-se as partes para manifesta-se no prazo de 15 dias a respeito dos cálculos de fls. 229. Boa Vista-RR 02 de dezembro de 2016 Dorgivan Costa Técnico Judiciário
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura, Débora Mara de Almeida, Ricerdo Fernandes de Paula, Fabiano Fernandes Paula

3ª Vara Cível
Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

102 - 0055341-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055341-7
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Gerson Lopes Gomes e outros.
Defiro a expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis para a retirada/baixa da penhora gravada na matrícula 6583 penhorado à fl. 98, conforme já determinado à fl. 110, no prazo de trinta dias.
Após, a juntada do ofício devidamente cumprido intimem as partes para manifestar, no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Jair Mota de Mesquita, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Diego Lima Pauli

2ª Vara de Família
Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

103 - 0063038-38.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063038-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.S.
ATO ORDINATÓRIO (Port. Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)- Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos com vistas às partes para manifestação quanto ao documento de fls. 340/341. Boa Vista - RR, 1º/12/2016. 2ª Vara de Família.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

104 - 0032829-23.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032829-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.A.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Vilmar Lana

Inventário

105 - 0020523-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.020523-4
Autor: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.
Réu: Joice Braga e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000727RR, Dr(a). WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Rogenilton Ferreira Gomes, Ronald Rossi Ferreira, Deusdedith Ferreira Araújo, Wenston Paulino Berto Raposo, Eduardo Ferreira Barbosa

106 - 0028411-42.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028411-2
Autor: Vanda Lima da Silva e outros.
Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

107 - 0011551-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011551-7
Autor: Maria do Socorro Damasceno Viana e outros.
Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Emira Latife Lago Salomão, Edmilson Lopes da Silva

108 - 0007630-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007630-3
Autor: Francisco Candido Filho e outros.
Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Suely Almeida, Cleber Bezerra Martins

2ª Vara de Família

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

109 - 0185867-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185867-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.M.A.S.
ATO ORDINATÓRIO (Port. Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) - Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte credora. Boa Vista - RR, 02/12/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inventário

110 - 0214226-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214226-3
Autor: Daniel Pereira Coutiho e outros.
Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Port. Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) - Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. BVB/RR, 02/12/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Carlos Henrique Macedo Alves, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

111 - 0005541-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005541-0
Autor: Maria Célia Oliveira de Souza Costa e outros.
Réu: Espólio de Vital Alves de Souza
ATO ORDINATÓRIO (Port. Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) - Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte Inventariante. BVB/RR, 02/12/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Diego Lima Pauli

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 01/12/2016

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França

Procedimento Comum

112 - 0152922-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152922-5
Autor: Paulo Batista Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
INTIMAR a parte requerida para se manifestar quanto ao retorno do feito do Eg. Tribunal de Justiça. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 02/12/2016

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França

Procedimento Comum

113 - 0164772-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164772-0
Autor: Vanete Maria Aguiar Ventura
Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: De acordo com a Portaria nº 002-2013 - 2ª Vara da Fazenda Pública, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Mayk Bezerra Lô. Técnico Judiciário. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0167063-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167063-1
Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: De acordo com a Portaria nº 02/2013 - 2ª Vara da Fazenda Pública, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos do Egrégio Tribunal de Justiça. Mayk Bezerra Lô. Técnico Judiciário. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

1ª Vara do Júri
Expediente de 30/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

115 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: Anderson de Araujo Alves e outros.
Audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2017, às 09 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

116 - 0018099-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018099-4
Réu: Valdeiz Nunes Leitão
Intimação da Defesa para ciência do retorno dos autos do TJ/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

1ª Vara do Júri
Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

117 - 0000429-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000429-5
Réu: Redson Bentes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0008365-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008365-6
Réu: Jucelino Souza Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2017 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri
Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

119 - 0010792-36.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010792-7
Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros.
Oficie-se à POLINTER, informando que os réus votaram nas últimas eleições.
Em: 02/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

120 - 0134800-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134800-8
Réu: Rubem Loiola Lacerda
Aguarde-se o julgamento do desaforamento.
Em: 02/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

121 - 0001865-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001865-3
Réu: Jairo Pereira da Silva e outros.
Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Jairo Pereira da Silva e Bento Francisco da Silva, pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma tentada, pelos fatos ocorridos no dia 04 de agosto de 2009.
Narra a peça acusatória que: "Consta do incluso inquérito policial n.º 0318/2009-4 - SR/DPF/RR - registrado no SISCOM sob o nº 0010.10.001865-3, que no dia 08 de agosto de 2009, no P.A. Nova Amazônia - Truaru, Município de Boa Vista, os denunciados, atuando com vontade de matar, investiram com arma branca (não apreendida) contra a vítima Laércio da Silva Machado, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito juntado às fls. 09.". Inquérito Policial em apenso contendo 95 folhas, onde se encontra o laudo de exame de corpo de delito da Vítima às folhas 09.
Laudo de exame complementar da Vítima às folhas 45.
A defesa preliminar foi apresentada pela DPE, conforme petição juntada as folhas 59/60.
Durante a instrução criminal foram inquiridas as seguintes testemunhas: MÁRIO DIAS PACHECO (fls. 145) e FÁBIO GONÇALVES TELES (fls. 203). Ao final, foi realizado o interrogatório do Réu Jairo (fls. 204).
Todos os depoimentos foram gravados no sistema de áudio e vídeo, cuja mídia se encontra acostada a contracapa do processo.
Decisão de revelia do Acusado Bento e decretação de prisão - fls. 273.
O Ministério Público apresentou alegações finais sustentando a materialidade e autoria do crime de homicídio qualificado pelo recurso motivo torpe e recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma tentada, nos termos da denúncia, requerendo a pronúncia do Réu (fls. 277/283).
A Defesa dos dois Réus, patrocinada pela DPE, suscitou, em relação a Jairo sua impronúncia, conforme memoriais de folhas 285/289; e para Bento a absolvição pelo reconhecimento da legítima defesa, a impronúncia ou a exclusão das qualificadoras - fls. 290/298.
É o relatório.
A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.
Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.
Muito embora seja defeso ao magistrado singular adentrar na análise profunda das provas carreadas nos autos de um processo pertinente ao Tribunal do Júri, é da competência daquele somente levar ao julgamento popular os processos eminentemente eivados do animus necandi do agente.
Nesse sentido vale destacar o ensinamento da doutrina especializada, in verbis:
"O juiz somente desclassificará a infração penal, cuja denúncia ou queixa for recebida como delito doloso contra a vida, em caso de cristalina certeza quanto à ocorrência de crime diverso daqueles previstos no art. 74,§1º, do Código de Processo Penal (homicídio doloso,

simples ou qualificado; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio ou aborto).".
Durante a instrução foram inquiridas apenas duas testemunhas, ambas alegam ter presenciado os fatos, mas apresentaram versões diferentes. A testemunha MÁRIO DIAS PACHECO afirma que a Vítima e terceira pessoa agrediram o Réu Bento, o qual teria reagido a violência. Por outro lado, FÁBIO GONÇALVES TELES sustenta que estava com a Vítima retirando os mourões de um curral utilizados pelos índios, quando se iniciou uma discussão com os Réus, vindo Bento a esfaquear Laércio. A Vítima não foi oitiva na instrução, mas perante a autoridade policial declarou: "QUE Jairo mandou outra pessoa furá-lo; QUE montou na moto imediatamente e somente sentiu uma furada nas costas, não sabendo precisar se deferida por um dos companheiros de Jairo, ou se por um dos dois homens que estavam empurrando a outra moto; QUE não conhecia nenhum dos outros rapazes que estavam no local, somente conhecendo de vista, Jairo; QUE sentiu a dor nas costa, e logo desmaiou, não se recordando de nada, vindo a acordar no Hospital Geral de Boa Vista/RR;".
O Réu Jairo nega veementemente qualquer ação efetiva, apoio material ou moral e ordem para agressão contra a Vítima.
A certeza que se extrai da leitura dos autos, bem como do processo inquisitorial, é que havia uma rivalidade entre os Acusados (indígenas) e a Vítima (assentados) devido a divergências com relação a posse das terras denominadas PA Nova Amazônia (antiga fazenda Bamerindus).
A materialidade da lesão está concretizada através dos laudos de exames de corpo de delito da Vítima, onde consta ferimento na região lombar de 3,5 cm, o qual deixou sequelas, conforme a análise complementar do perito legista.
Desde o inquérito policial oriundo da polícia federal há dúvida acerca do enquadramento da conduta dos Réus. Entretanto, após a conclusão da instrução penal, não vislumbro a intenção homicida na ação dos agentes, devido a pouca lesividade da agressão e da falta de maiores elementos concretos que conduzam a conclusão sustentada pelo Ministério Público.
Conclui-se que os elementos apresentados são extremamente frágeis para se indicar a presença do animus necandi na ação do agente e levar aos jurados a apresentação deste caso.
Neste sentido vale colacionar o entendimento da jurisprudência pátria, in verbis:
"PROCESSO PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES - HOMICÍDIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES - DOLO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS INFRINGENTES - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE E LEVE - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI.
Não sendo possível afirmar que a conduta dos embargantes estivesse eivada de animus necandi, elemento subjetivo essencial à configuração do delito de homicídio, imperiosa é a desclassificação do crime de tentativa de homicídio descrito na denúncia para os delitos de lesão corporal de natureza grave em relação a uma das vítimas e leve em relação a outra.
(Embargos Infringentes nº 1.0024.05.901608-9/002(1), 5ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Alexandre Victor de Carvalho, Rel. p/ Acórdão Hélcio Valentim. j. 07.07.2009, maioria, Publ. 20.07.2009).".
Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, para um dos pertinentes à competência das Varas Criminais genéricas, nos termos do artigo 415 do CPP.
O Réu Jairo está em liberdade e contra o Acusado Bento ainda resta pendente mandado de prisão em aberto.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências, com as devidas baixas no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 01 de dezembro de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza Titular
1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0002927-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002927-6
Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marlene Moreira Elias

123 - 0001920-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001920-3
Réu: Luiz Victor Martins da Silva
Atenda-se a quota do MP de fls. 77.
Em: 02/12/16.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0005779-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005779-9
Réu: Reynisson Julio de Souza Ramos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

125 - 0014043-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014043-1
Indiciado: J.L.S. e outros.
Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando os denunciados como incursos nas penas dos artigos citados.
Citem-se os Denunciados para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas as Defesas afirmarem a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirtam-se aos Acusados de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP.

Determine aos Acusados que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réus.

No que tange à liberdade dos Réus, não vislumbro, por hora, nesse processo, a necessidade de decretação da segregação cautelar de qualquer deles em virtude da ausência dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos aos Denunciados, assim como verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto

Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Rest. de Coisa Apreendida

126 - 0011785-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011785-8
Autor: Antonia Pereira de Matos
PUBLICAÇÃO: Intime-se o Advogado da requerente, via DJe, para que, no prazo de DEZ (10) dias, instrua o pedido de restituição de coisa apreendida em tela, com as cópias necessárias (APF). Transcorrido o prazo supra com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público.
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Execução Penal
Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

127 - 0006838-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006838-4
Sentenciado: Maycon Conceição de Moraes
DECISÃO

Suspendo provisoriamente os efeitos da decisão de fls. 96. Ao Cartório, para elaborar nova calculadora, levando-se em conta as diversas faltas após a calculadora de fls. 70. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 02/12/2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal
Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

128 - 0074089-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074089-7
Réu: Alcebiades Rodrigues da Silva
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

129 - 0108454-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108454-8
Indiciado: A. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2017 às 10:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

130 - 0013265-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013265-1
Réu: Otavio Figueira Coelho Junior
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013984-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013984-7
Réu: Pedro Emiliano Garcia
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): William Souza da Silva

132 - 0017487-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017487-7
Réu: Edvan Fernandes dos Santos
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Eudyafla Nogueira Chagas

133 - 0000072-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000072-4
Réu: Heriberto Badu de Oliveira
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

134 - 0008601-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008601-2
Réu: Igor Eduardo Shancley Mendes dos Santos e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/12/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0011797-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011797-3
Réu: Criança/adolescente
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0013173-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013173-5
Réu: Jadson Coelho Nascimento
Sentença: Suspensão Condicional do Processo "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Paulo Cabral de Araújo Franco

137 - 0013195-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013195-8
Réu: Lucas dos Santos Sousa
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/12/2016 às 08:00 horas.
Advogados: Maria de Fátima Medeiros Lima, Igor Menezes Cavalcante Gomes

1ª Vara Criminal
Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

138 - 0107523-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107523-1
Indiciado: P.M. e outros.
Ciente.
Intimem-se as partes para as alegações finais.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

139 - 0134981-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134981-6
Réu: Heraldo Alves Ferreira e outros.
Confirme-se a informação de falecimento do réu Jonhatan (ata fl. 304).
Designo o dia 25/05/2017 às 09:30, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

140 - 0157031-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157031-0
Réu: Nestor Erico Ellwanger
Ao Ministério Público para que informe o endereço da testemunha Magno Pillon.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

141 - 0181865-32.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181865-9
Réu: Kennedy Santos Guimarães
Ciente.
Ao MP.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

142 - 0219409-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219409-0
Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.
Vista ao Ministério Público
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

143 - 0007730-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007730-3
Réu: W.R.M.O.
Intime-se o réu por precatória.
Designo o dia 04/04/2017 às 09:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Sulene Socorro Carvalho Verissimo, Efigenia Generoso de Araujo

144 - 0012892-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012892-0
Réu: Valdeilton dos Santos Souza e outros.
Ciente.
Cumpram-se as determinações da sentença de fls. 251 a 254.
Após, arquive-se este feito.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

145 - 0014125-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014125-9
Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro
Designo o dia 25/05/2017 às 11:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

146 - 0016150-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016150-5
Réu: Jose Raimundo Branco de Vale
Designo o dia 07/04/2017 às 10:10, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

147 - 0016201-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016201-6
Réu: Claúdio Pereira da Silva
Designo o dia 31/03/2017 às 09:30, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Natasha Cauper Ruiz, Diego Victor Rodrigues Barros

148 - 0003723-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003723-1
Réu: Janderley Figueiredo Loureiro e outros.
Designo o dia 25/05/2017 às 10:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Os réus Janderley e Gerson serão interrogados por carta precatória.
Advogados: Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Jose Vanderi Maia

149 - 0011599-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011599-5
Réu: Railsson Barros de Souza e outros.
Designo o dia 28/03/2017 às 09:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Paulo Afonso de S. Andrade

150 - 0013846-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013846-8
Réu: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
O réu está solto neste processo (cf. fls. 154).
Retornem ois autos ao TJ/RR.
Advogado(a): Marlene Cantanhede de Oliveira

151 - 0017866-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017866-2
Réu: Gabriel de Mello Rodrigues
Designo o dia 05/05/2017 às 10:20, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Representação Criminal

152 - 0003874-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003874-0
Representado: Hennisson Thadeu Freitas Amorim
Representado: Jesus de Magalhães e outros.
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Wellington Gomes Junior

Termo Circunstanciado

153 - 0013964-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013964-7
Indiciado: A.C.
Vistos etc.
Cuida-se de TCO no qual apura-se o crime do art. 147, do CPB, em desfavor do réu Antônio da Conceição.
Consta certidão à fl. 63v informando duplicidade na distribuição.
É o relato necessário.
Decido.

A presente ação perdeu objeto de forma superveniente, vez que distribuída em duplicidade com a de número 0010.16.013776-5, e sua tramitação acarretaria duplo registro nos antecedentes do acusado, além de bis in idem, razão pela qual determino sua exclusão por cadastramento indevido, caso necessário remeta-se ao distribuidor para as providências.
Intime-se o MP.
Após, arquivem-se.
Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

154 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2016 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0009911-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009911-4
Réu: Ronaldo Xavier da Silva
Processo Nº. 0010 16 009911-4
Autor do Fato: RONALDO XAVIER DA SILVA, RG: 316230-3 SSP/RR, nascido em 12/03/1975 filho de Antonio Pereira da Silva e Raimunda Eduardo Xavier da Silva, endereço: Rua Rosa Oliveira de Araújo Nº: 1925 Bairro: Santa Luzia CEP: 69317103 Boa Vista/ RR, Tel: 3014-9580

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 11h40min, presentes o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MMº. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dr. ADEMIR TELES, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão

Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:

1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Bruna Cristina Ferreira da Silva encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0010156-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010156-3
Réu: Sergio Barbosa Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013946-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013946-4
Réu: Gerardo Soares Azevedo Júnior
Processo Nº. 0010 16 013946-4
Autor do Fato: GERARDO SOARES AZEVEDO JUNIOR, RG:3726665 SSP/RR, nascido em 18/03/1995 filho de Gerardo Soares Azevedo e Maria do Desterro Palhares Azevedo, endereço: Rua Solon Rodrigues Pessoa Nº: 1079 Bairro: Pintolândia CEP: 69300000 Boa Vista/ RR, Tel: 99126-5645.

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 08h30min, presentes o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MMº. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dr. ADEMIR TELES, e o Advogado Dr. VINICIUS GUARESCHI OAB/RR 994 representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:

1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Bruna Cristina Ferreira da Silva encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2016.
Advogado(a): Vinicius Guareschi

Inquérito Policial

158 - 0011579-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011579-5
Indiciado: R.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2016 às 09:05 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal

159 - 0015834-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015834-5
Réu: Evando Rocha Ferreira
Processo Nº. 0010 14 015834-5
Autor do Fato: EVANDO ROCHA FERREIRA RG: 6085657 SSP/RR, nascido em 21/08/1984 filho de Maria do Rosario Rocha Ferreira, endereço: Rua Rio Guaíba, Nº: 664 Bairro: Bela Vista. Boa Vista/ RR, Tel: 99154-6718.

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 11h40min, presentes o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MMº. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ROGENILTON FERREIRA representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:

1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MMº. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MMº. Juiz de Direito, eu Bruna Cristina Ferreira da Silva encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0003642-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003642-3
Réu: Bruno Cruz do Nascimento e outros.
2.4) A pedido da DPE foi proposto pelo MP a suspensão condicional do processo, nos seguintes termos:
a) O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:
b) Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
c) Deverá manter o endereço atualizado.
d) Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente; e,
e) Serviço comunitário de 30 horas, no Município do Cantá, no prazo de três meses, para entidade pública

2.5) A proposta foi aceita pelo réu.
2.6) Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte
Sentença: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal. Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente ata.

Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0006753-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006753-5
Réu: Lucelia Fernandes da Silva
1) Junte-se o retorno de mandado;

2) Designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2017, às 10h20min;
3) Expedientes necessários;
4) Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara CriminalAudiência Preliminar designada para o dia 20/04/2017 às 10:20 horas.
Advogado(a): Elione Gomes Batista

162 - 0011816-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011816-3
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2016 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0013952-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013952-4
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2016 às 11:15 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal - Sumário

164 - 0008115-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008115-5
Réu: Jaime Belarmino da Silva Coelho
Processo Nº. 0010 16 -5
Autor do Fato: JAIME BELARMINO DA SILVA COELHO, RG:161.430 SSP/RR, nascido em 30/01/1966 filho de Eduardo Coelho e Maria Belarmino da Silva, endereço: Av. Carlos Pereira de Melo Nº: 1694 Bairro: Jardim Floresta CEP: 25246747204 Boa Vista/ RR, Tel: 99121-9002

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 08h45min, presentes o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MMº. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dr. ADEMIR TELES, e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:

1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MM. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MM. Juiz de Direito, eu Bruna Cristina Ferreira da Silva encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 01 de Dezembro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0008591-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008591-5
Réu: Diogo Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

166 - 0005773-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005773-2
Réu: Pablo da Silva Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2016 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

167 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
1. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 15 de Dezembro de 2016 às 11h40 (...)

Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010156-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010156-3
Réu: Sergio Barbosa Costa
1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2016 às 11h15min (...)

Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

169 - 0013997-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013997-7
Indiciado: D.F.G.
1. Designo o dia 23 de janeiro de 2017 às 09h30min para o interrogatório do réu SILAS CHAGAS VITORIO;
2. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
3. Expedientes de praxe.

Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Ernesto Halt

Ação Penal

170 - 0010085-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010085-7
Réu: D.O.J. e outros.
Defiro a cota ministerial de fls. 346;
Após, abra-se vista ao M.P.E.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0011816-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011816-3
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza e outros.
1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2016 às 11h15min (...)

Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0013952-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013952-4
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2016 às 11h15min (...)

Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal - Sumário

173 - 0003784-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003784-3
Réu: Railton Santos Gomes
1. Junte-se o retorno do mandado;
2. Após, abra-se vista ao M.P.E.

Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

174 - 0007183-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007183-4
Indiciado: J.Q.R.L.N.
Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no artigo 302, §1, Inciso III do CP, tendo como vítima antiga EDILSON RUFINO DE LUCENA.

Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que inexistem elementos suficientes para comprovação da autoria do crime investigado, pois conforme o exame pericial não se pode constatar qual foi a causa determinante do sinistro, restando ausentes os requisitos do art. 41 do CPP.

É o relato. Decido.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial tendo em vista que após as investigações feitas não foi possível encontrar elementos mínimos e suficientes para oferecimento da denúncia.

Tendo em vista o sistema acusatório delineado na Constituição, não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.

Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.
Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Ciência ao MP.
Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

175 - 0005773-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005773-2
Réu: Pablo da Silva Costa
1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2016 às 11h15min (...)

Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

176 - 0001283-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001283-8
Réu: Jardeson Magalhães de Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 08:20 horas.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0012702-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012702-2
Réu: Thalyson Geronimo da Costa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vilmar Lana

178 - 0017432-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017432-1
Réu: Ronaldo da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

179 - 0006173-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006173-3
Indiciado: A. e outros.
Pelo Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: "Junte-se FAC dos Réus JHONNY, MARIO E ANTONIO. Após, às Defesas destes Réus para Alegações Finais, na mesma ordem.".
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniele de Assis Santiago, Rawlins Coelho da Silva, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Fernanda Rodrigues da Silva

180 - 0011470-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011470-9
Réu: Alex Alexandre de Oliveira dos Santos
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89,

§1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014058-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014058-9
Réu: Edileide Paiva de Menezes
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000594-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000594-7
Réu: Charles dos Santos Silva
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Advogado(a): Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto

Ação Penal - Sumaríssimo

183 - 0013412-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013412-9
Autor: Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Diante da ausência do Querelante, declaro a perempção e extingo a punibilidade do Querelado NEUDO RIBEIRO CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo nos artigos 107, IV, do Código Penal e 60, III, do Código de Processo Penal. Os presentes saem cientes e intimados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. DJE.".
Advogado(a): Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

Termo Circunstanciado

184 - 0017965-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017965-2
Indiciado: M.N.C.
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0006976-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006976-0
Indiciado: W.A.S.S.
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0013566-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013566-0
Indiciado: E.M.S.
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

187 - 0009556-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009556-8
Réu: Jairo Julio de Moraes
(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JAIRO JÚLIO DE MORAIS em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal.

Ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Feitas as necessárias comunicações, arquivem-se, com baixas e anotações.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Alci da Rocha

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

188 - 0017433-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017433-9
Réu: Luiz Carlos Pacheco da Silva
Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 12/12/2016, às 10:30.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

189 - 0015087-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015087-8
Indiciado: B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRAYAN SING pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I.

Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0015105-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015105-8
Indiciado: A.A.S.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO ADEMILTON SOUZA BEZERRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0010207-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010207-5
Indiciado: R.S.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONE DE SOUSA ANICETO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000092-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000092-1
Indiciado: W.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNER MORAIS DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0010099-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010099-2
Indiciado: J.S.
Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSICLEY SOUSA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0014469-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014469-3
Indiciado: R.O.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0015779-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015779-4
Indiciado: M.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL MATOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 e 150 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0015905-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015905-5
Indiciado: E.C.C.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON CARLOS CRUZ MATOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR,02 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0009748-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009748-0
Indiciado: O.S.C.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 02/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0009880-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009880-1
Indiciado: T.H.N.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0009886-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009886-8
Indiciado: M.L.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0014970-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014970-3
Réu: Alexandre Magno Cavalcante dos Santos e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogados: Sulivan de Souza Cruz Barreto, Pedro Bento Neto

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Petição

201 - 0017831-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017831-4
Réu: Ivan Sousa Moraes e outros.
Defiro o pedido do MP à fl. 55. Designo o dia 12/12/16, às 08h30min para audiência de justificação. Intime-se o Advogado dos requeridos, via DJE, para comparecer aompanhado dos seus clientes. Intime-se o MP. Em, 05/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Isabel Bhaiada Silva

2º Juizado Cível

Expediente de 02/12/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Corrêa Parente
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Neucy da Silva Ciricio

Exec. Titulo Extrajudicia

202 - 0040273-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.040273-0
Autor: Wanicleia Soares de Souza
Réu: João Carlos Oliveira
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0055677-04.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055677-4
Autor: Diva de Queiroz Melo
Réu: Nedilva Bezerra de Araujo
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0082880-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.082880-7
Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim
Réu: S Q de Faria Me
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaeder Natal Ribeiro

Homol. Transaç. Extrajudi

205 - 0037372-69.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037372-5
Requerido: Lindinalva de Souza Gouvêa
Requerido: Ailton Juvencio dos Santos
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Ernesto Halt

206 - 0051990-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051990-5
Requerido: Iracema Regina Simplicio Costa
Requerido: Marcia Almeida da Silva
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0111072-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111072-3
Requerido: Claudio Pereira da Silva
Requerido: Janete Aniceto Cruz
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civel

208 - 0001424-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.001424-8
Autor: Jacomina Martins Ribeiro
Réu: Nilzete Oliveira Pereira
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0038893-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038893-9
Autor: Ednilza Evangelista da Silva
Réu: Roraima Refrigerantes S/a
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Ernesto Halt

210 - 0043023-82.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043023-6
Autor: Alsenir Martins de Almeida
Réu: Karolyny Campos de Lima
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0052944-65.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052944-1
Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa
Réu: Misia Nascimento do Vale
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

212 - 0053047-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053047-2
Autor: José Rivaldo de Santana
Réu: Marcos Raimundo Santana da Silva
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0058384-08.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058384-2
Autor: André Evaristo de Sousa
Réu: Waldenora Wanderley dos Santos
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0059833-98.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059833-7
Autor: Reginaldo Romeu Baima
Réu: Marcos Antonio Ataide Avilla
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0069321-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069321-1
Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa
Réu: Dulce de Tal
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Ernesto Halt

216 - 0070297-84.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070297-0
Autor: Reijane Brasileiro Garcia
Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes França, Rosa Maria Bento Brandão Bicker

217 - 0072921-09.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072921-3
Autor: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho
Réu: Mericel
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

218 - 0073254-58.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073254-8
Autor: Gilmara Lima Nascimento
Réu: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida

219 - 0076743-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076743-5
Autor: Carlos Antonio Pereira Leal
Réu: Elizeu da Silva Marques
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0084717-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.084717-9
Autor: Nubia Costa Lima
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Silvana Borghi Gandur Pigari

221 - 0086823-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.086823-3
Autor: Doralice Belchior dos Santos
Réu: Jorge Almir
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

222 - 0088393-16.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.088393-5
Autor: Zedequias de Oliveira Júnior
Réu: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a)
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Maria de Lourdes Porciano de Arruda

223 - 0098931-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.098931-7
Autor: Eleonora Silva de Morais
Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Samara Cristina Carvalho Monteiro, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Willian Marcondes Santana

224 - 0116138-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116138-7
Autor: Jose Maria Vasconcelos
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

225 - 0125428-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125428-1
Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me
Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

226 - 0131965-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131965-2
Autor: Maria Cardoso Vieira
Réu: Jucilene Viriato Raposo
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0138457-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138457-3
Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho
Réu: Siemens Ltda
Despacho:"Tendo em vista o disposto no PA 2011/23536 da CGJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011), aguarde-se em arquivo até o comparecimento do interessado ou decurso do prazo legal. BV, 16 de novembro de 2016. Juiz DÉLCIO DIAS" ** AVERBADO **
Advogado(a): Jayme Barbosa Lima

3º Juizado Cível

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Janaína Carneiro Costa Menezes
Márcio Rosa da Silva
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos de Terceiro

228 - 0142729-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142729-9
Autor: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima
Réu: Josadak da Silva Gonçalves e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Decisão: Defiro o pedido juntado à fl 91, para determinar que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, para encaminhamento dos documentos apontados (fl. 168/170 e 177v, da Execução - processo apenso, e fls. 91/94 destes autos). Oficie-se e arquive-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR09 de novembro de 2016. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: José Rogério de Sales, Jefferson Ribeiro Machado Maciel, Silas Cabral de Araújo Franco, Claudine Girardi Mafra

1ª Vara da Infância

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

229 - 0018095-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018095-7
Infrator: L.A.O.

Sentença: Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação retro, determino o arquivamento do presente feito, ante a perda do caráter pedagógico da medida. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

230 - 0010675-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010675-2
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

231 - 0004757-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004757-6
Terceiro: D.S.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Finalidade: Deferido o pedido de fls.104/105, quanto a substituição da pessoa responsável por buscar/deixar o menor nos dias de visita.Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.
Advogados: Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Ivaldo Gomes Barbosa

Petição

232 - 0018667-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018667-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação, tendo em vista que a mesma contém o resumo do fato, a classificação do ato infracional e o rol de testemunha, atendendo-se a norma prevista no § 1º do art. 182 do ECA. Anoto que a internação provisória do adolescente foi decretada às fls. 13/13v. Considerando que não houve modificação fática, persistindo os fundamentos que embasaram a decretação da internação provisória, indefiro o pedido de desinternação do adolescente às fls. 23/27. Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento. Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

233 - 0018665-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018665-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória dos adolescentes pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 02 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Ação Civil Pública

234 - 0019561-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019561-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: P.F.O.T.C.A.

Decisão: (...) Pelo exposto, ante a ausência da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de busca e apreensão e abrigamento de crianças e adolescentes venezuelanas. Ao MP para completar a inicial a fim de incluir no polo passivo da presente demanda o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista, no prazo legal, sob pena de extinção, em atenção ao art. 321 do NCPC. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Publique-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

235 - 0017053-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017053-5
Executado: J.F.N.
Executado: M.S.B.F. e outros.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Advogado(a): Fabio Sammy Leal de Sales

Vara Itinerante

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

236 - 0019155-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019155-6
Executado: Raimunda Francisca de Macedo
Executado: João Rufino Souza Paiva
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para assinar a petição inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.
Intime-se ainda para emendar a petição inicial para adequar aos ritos dos art. 523 e 528 do NCPC.

Em, 29 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Rhonie Hulek Linário Leal, Paulo Marcos Leitão Costa

Execução de Alimentos

237 - 0010497-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010497-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.R.A.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 01 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ernesto Halt

238 - 0006252-17.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006252-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.A.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 54.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por A K S da S em face de J S de A.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 30 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

239 - 0013655-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013655-1
Executado: Nágila Mariane Bitencourt Simão e outros.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 20.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Nágila Mariane Bitencourt Simão em face de Klaus Johann Von Rondov.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 1 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

240 - 0014459-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014459-7
Autor: J.S.M.
Réu: G.G.S.
SENTENÇA

Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda.
Decido.
Entendo que não é viável o processamento deste feito, na Vara da Justiça Itinerante, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence à Comarca de Bonfim.
Assim, em respeito ao COJERR, revela-se, manifesta a incompetência desta Vara.
Destaco, todavia, que a tramitação dos processos nesta Vara são físicos enquanto que na Comarca de Bonfim são virtuais. Em razão desta diferença e considerando que a digitalização do processo atrasará a prestação jurisdicional, determino a extinção deste processo e faculto às partes o ajuizamento desta ação na Vara competente.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.
Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.
Sem custas e honorários advocatícios.
No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.
P. R. I.

Boa Vista (RR), 5 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito SENTENÇA

Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda.
Decido.
Entendo que não é viável o processamento deste feito, na Vara da Justiça Itinerante, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence à Comarca de Bonfim.
Assim, em respeito ao COJERR, revela-se, manifesta a incompetência desta Vara.
Destaco, todavia, que a tramitação dos processos nesta Vara são físicos enquanto que na Comarca de Bonfim são virtuais. Em razão desta diferença e considerando que a digitalização do processo atrasará a prestação jurisdicional, determino a extinção deste processo e faculto às partes o ajuizamento desta ação na Vara competente.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.
Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.
Sem custas e honorários advocatícios.
No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.
P. R. I.

Boa Vista (RR), 5 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

241 - 0015603-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015603-9
Autor: J.S.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda.
No entanto, entendo que não é viável o processamento deste feito nesta Vara, uma vez que a requerida e a menor residem no Estado do Pará.
O art. 53, II, do Código de Processo Civil estabelece, verbis:
"Art. 53 - É competente o foro:
(...)
II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;
(...)"
Reforçando a tese o art. 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente, explana que:
"Art. 147. A competência será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;"
Trata-se de competência absoluta, do foro do alimentado, pois visa a

atender o melhor interesse do menor, sendo assim podendo ser declarado de ofício pelo juízo, neste sentido:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PROTEÇÃO DO INTERESSE DO MENOR. ART. 147, I, DO ECA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DEPRORROGAÇÃO. 1 - A Segunda Seção entende que a regra de competência insculpida no art. 147, I, do ECA, que visa a proteger o interesse da criança, é absoluta, ou seja, deve ser declarada de ofício, não sendo admissível sua prorrogação. 2 - Em discussões como a que ora se trava, prepondera o interesse do menor hipossuficiente, devendo prevalecer o foro do alimentando e de sua representante legal como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedam ou que lhe sejam conexas. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de Arneiroz, o suscitante (STJ - CC: 102849 CE 2009/0016921-2, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/05/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/06/2009)
Assim sendo, com base nos dispositivos legais supramencionados e na orientação jurisprudencial, revela-se, assim, manifesta a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, em respeito ao COJERR.
Destaco, todavia, que a tramitação dos processos nesta Vara são físicos enquanto que no Estado do Pará não é possível saber se a tramitação é física ou virtual. Em razão desta incerteza e considerando que a digitalização e mesmo o envio do processo pelo Correio (que passa por verdadeira crise) atrasará a prestação jurisdicional, determino a extinção deste processo e faculto às partes o ajuizamento desta ação na Vara competente.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.
Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.
Sem custas e honorários advocatícios.
No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.
P. R. I.

Boa Vista (RR), 5 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Vara Execução Medida

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Ricardo Fontanella
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução da Pena

242 - 0003664-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003664-7
Réu: Edson dos Reis Gonçalves
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para digitalização.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 004
000377-RR-B: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000542-83.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000542-5
Réu: Emerson da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000683-44.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000683-6
Réu: Emerson Meireles da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0014215-90.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014215-7
Indiciado: V.L.M. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescição.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

004 - 0002043-63.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.002043-2
Réu: Adonias Macedo do Nascimento
DESPACHO

Encaminhe-se a arma para destruição.

Após, arquive-se.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

005 - 0014562-26.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014562-2
Réu: Claudiomar Melqueiro Vitor
SENTENÇA

Vistos etc.,

Ante a certidão supra, extingo a punibilidade de Claudiomar Melqueiro Vitor, para que surta os devidos fins de direito.

Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000482-13.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000482-4
Réu: Carlos Eduardo Nascimento Barbosa
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BARBOSA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s)

delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 155, caput, (duas vezes) do Código Penal, por fatos ocorridos em 29/08/2016, tendo como vítima EDMILSON, conhecido como "GAMARRA".
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BARBOSA, já qualificado.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000052-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000052-8
Réu: Lenilson Santos de Oliveira
DESPACHO

Ante a ausência do presentante ministerial, não ocorreu a sessão do Tribunal do Júri.

Designe-se data para a 1ª Reunião do Tribunal do Júri de 2017.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000371-29.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000371-9
Indiciado: F.J.J.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra FERNANDO JEFFERSON JOST e THAILANE OLIVEIRA GOS, qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s), respectivamente, na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 163, art. 329, art. 331, todos do Código Penal, c/c art. 306 e art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material, em relação ao primeiro denunciado, e art. 163 do Código Penal, em relação à segunda denunciada, por fatos ocorridos em 03/07/2016, tendo como vítima JOSÉLIA ALVES DE ARAÚJO.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra FERNANDO JEFFERSON JOST e THAILANE OLIVEIRA GOS, já qualificados.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000457-97.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000457-6
Indiciado: A.S.V.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ARTHUR SILVA VIANA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 155, caput, do Código Penal, por fatos ocorridos em 22/08/2016, tendo como vítima BERNARDINO RABELO DA SILVA NETO.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra ARTHUR SILVA VIANA, já qualificado.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000481-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000481-6
Indiciado: R.R.L.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ROBSON RABELO DE LIMA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 147 do Código Penal c/c art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c art. 7º, II, da Lei nº 10.340/2006, em concurso material, por fatos ocorridos em 16/08/2016, tendo como vítima LUCIANA.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra ROBSON RABELO DE LIMA, já qualificado.
(...)
Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 0000517-70.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000517-7
Autor: Tarcia Poliana Ferreira da Silva
SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de restituição de veículo manejado por Tarcia Poliana Ferreira da Silva.

Razão assiste ao presentante ministerial no sentido de que se faz necessária a continuidade da retenção do veículo, que deverá continuar sendo utilizado pela Polícia Civil para o combate de crimes de tráfico de drogas.

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição do veículo.

Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Ação Penal

012 - 0000017-72.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000017-3
Réu: Emerson Meireles da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 05/06.

Designe-se audiência de instrução e julgamento.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000472-66.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000472-5
Réu: Rafael Almeida de Lima e outros.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra THIAGO REIS VILAÇA e RAFAEL ALMEIDA DE LIMA, qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 16 da Lei nº 10.826/2003 c/c art. 129 c/c art. 14, II, c/c art. 150, c/c art. 147 (duas vezes), c/c art. 1º, I, "a", da Lei nº 9.455/1997, c/c art. 16, I, da Lei nº 10.826/03, em concurso material de crimes, em relação ao primeiro denunciado, e art. 1º, I, "a", da Lei nº 9.455/1997, c/c art. 16, I, da Lei nº 10.826/03, em concurso material, em relação ao segundo denunciado.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra

o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra THIAGO REIS VILAÇA e RAFAEL ALMEIDA DE LIMA, já qualificados.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

014 - 0000436-24.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000436-0
Réu: Alisson Vieira da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra EDUARDO NEVES BRITO, conhecido como "BUNDÃO", e ALISSON VIEIRA DA SILVA, qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 180 do Código Penal, em relação ao primeiro denunciado, e art. 155, § 4º, I, do Código Penal, em relação ao segundo denunciado, por fatos ocorridos em 05/07/2016.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra EDUARDO NEVES BRITO, conhecido como "BUNDÃO", e ALISSON VIEIRA DA SILVA, já qualificados.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000439-76.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000439-4
Indiciado: V.R.N.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra VINICIUS REGO NASCIMENTO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 155, caput, do Código Penal, por fatos ocorridos em 17/07/2016, tendo como vítima DINAMAR DA SILVA RAMOS.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra VINICIUS REGO NASCIMENTO, já qualificado.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000485-65.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000485-7
Indiciado: A.R.S.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ANILTON RAMOS DOS SANTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 147 do Código Penal c/c art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c art. 7º, II, da Lei nº 10.340/2006, por fatos ocorridos em 20/09/2016, tendo como vítima LICIANE DA SILVA MARQUES.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra ANILTON RAMOS DOS SANTOS, já qualificado.
(...)

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0000486-50.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000486-5
Indiciado: R.S.A.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra REIZELANDE SANTOS AGUIAR, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 129, c/c art. 14, II, c/c art. 129, caput, todos do Código Penal, por fatos ocorridos em 11/09/2016, tendo como vítima DANIELA ALMEIDA DA SILVA.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra REIZELANDE SANTOS AGUIAR, já qualificado.
(...)
Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000257-90.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000257-0
Réu: Eliesio de Souza Ramos
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 06.

Designe-se audiência de instrução e julgamento.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000404-53.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000404-0
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0000407-71.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000407-1
Indiciado: Criança/adolescente
DESPACHO

Defiro a cota ministerial retro.
Translade-se a representação para após a contracapa dos autos.
Designo o dia 26/01/2017, às 14h00min. para realização de audiência de apresentação (Art. 184 do ECA).
Intime -se a menor infratora e seus responsáveis legais.
Notifique-se ao Ministério Público e a Defesa.
Expedientes de praxe.

Caracaraí, 23 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000284-44.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000284-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. O Ministério Público ofereceu representação contra L. D. S., conhecido como "BOCHECHA", e V. D. S. C., qualificados e individualizados nos autos em epígrafe, imputando-lhes os atos infracionais equivalentes às condutas delitivas que, em tese, amoldam-se ao tipo penal do art. 155, § 1º e § 4º, I e IV, do Código Penal, por fatos ocorridos em 09/04/2014, tendo como vítima B. P. P., conhecido como "PERUANO".

(...)

23. Ante o exposto, como foram demonstrados os requisitos necessários de materialidade e autoria, bem como nexo causal, para a realização do ato infracional, entendo prosperar parcialmente a pretensão punitiva estatal, para reconhecer a prática de ato infracional análogo à conduta tipificada no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, pelo representado L. S. D. S., conhecido como "BOCHECHA", e aplico-lhe a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, pelo prazo quatro (04) meses, sendo uma hora diária, junto ao destacamento da Polícia Militar desta cidade, e obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar em estabelecimento de ensino, que serão delineadas em audiência, por serem as mais adequadas e tendentes à reeducação e ressocialização do adolescente.
24. Determino a intimação pessoal do adolescente infrator e de seus respectivos responsáveis legais, devendo manifestarem se desejam ou não recorrerem dos termos desta decisão.
25. Sem custas.
26. Transitada em julgado, intime-se o adolescente a comparecer à audiência para delineamento do cumprimento das medidas, momento em que o adolescente deverá ser advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas socioeducativas acima mencionadas poderá ensejar sua conversão em medida socioeducativa de internação pelo prazo máximo de três (3) meses, nos termos do art. 122, III e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
27. P.R.I.

Caracaraí, 01 de dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000588-42.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000588-7
Indiciado: W.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

002 - 0000589-27.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000589-5
Réu: Carlos Henrique de Castro Reis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000586-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000586-1
Autor: M.P.
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 10:30 horas.Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

041304-DF-N: 015
000063-PE-A: 002
000077-RR-A: 023
000101-RR-B: 001
000260-RR-E: 001
000317-RR-B: 028
000330-RR-B: 024
000741-RR-N: 001, 032
000858-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0000650-70.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000650-8
Autor: Banco da Amazônia
Réu: Josilene do Nascimento Pereira
Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão da execução, vista ao exequente.

Expedientes necessários

02/12/2016

Jiame Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Tiago Cícero Silva da Costa, Diego Lima Pauli

Execução Fiscal

002 - 0000817-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000817-5
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.
DECISÃO

De acordo com o art. 4º da Resolução n°066/2012- Tribunal Pleno, o recolhimento das custas deverá ser feito por meio de guia. disponibilizada pelo poder judiciário em seu título oficial na internet. Desta forma, a Exequente deverá acessar o site do Tribunal de Justiça para emissão de guia, razão pela qual indefiro o pedido retro.
Vista ao Exequente, para comprovarem pagamento, no prazo de 10(dez) dias.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Marina Flora de Azevedo Ferreira

003 - 0000314-18.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000314-2
Autor: União
Réu: Pedro Vieira dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000552-37.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000552-7
Autor: União
Réu: Francisco Galvão de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001962-96.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001962-5
Autor: União
Réu: José Leite Pianco e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Carta Precatória

006 - 0000728-25.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000728-3
Réu: Elizabeth Ayako Nishimura Ferreira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000748-16.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000748-1
Réu: Alex da Silva Soares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0001156-46.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001156-5
Indiciado: J.B.E.P.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000385-29.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000385-2
Réu: Ozenildo Rodrigues da Silva
SENTENÇA

Trata-se de comunicado de prisão em flagrante de OZENILDO RODRIGUES DA SILVA, em razão de prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal.

A prisão em flagrante foi fundamentadamente homologada e concedida liberdade provisória com imposição de medidas cautelares, conforme decisão de fls. 23/24.
O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela continuidade da medida cautelar de comparecimento do imputado CAPS por mais 06 (seis) meses (fl. 37-v).

É o sucinto relatório.

Como já exposto, o presente feito trata-se apenas de um comunicado de prisão ocorrida em maio do presente ano, não havendo motivo para que o feito permaneça ativo, sendo que eventual pedido de prorrogação de medida cautelar deve ser feito diretamente na ação penal.

Dessa forma, entendo o presente feito exauriu seu objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Intimem-se o MP e DPE.

Arquive-se o presente feito quando vierem os autos de IP/Flagrante e/ou apresentação de ação penal pertinentes ao fato, trasladando-se cópia desta decisão.
Cumpra-se.

Rorainópolis, (RR), 01/12/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000757-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000757-2
Réu: Thiago Rodrigues de Oliveira
TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, às 12h40min, presente o MM. Juiz Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, comigo Eumária Teixeira, Chefe de Gabinete o ilustre representante do Ministério Público, Dr. MASATO KOJIMA e o nobre Advogado Dr. DIEGO VICTO RODRIGUES BARROS OAB/RR 1048. Presente o custodiado. A presente audiência é de CUSTÓDIA.

Aberta a audiência o flagranteado foi ouvido e as partes apresentaram suas alegações oralmente.
O MP pugnou pela homologação do flagrante e pela conversão do mesmo em prisão preventiva do acusado, tendo em vista a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, sobre tudo diante da necessidade de salvaguarda a segurança e a tranquilidade da coletividade.

A defesa, por sua vez, pugnou pela soltura do flagranteado, uma vez que a prisão preventiva é medida desrazoável.

EM seguida pelo MM Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: Em cognição sumária, da análise dos elementos informativos reunidos no auto de prisão em flagrante, verifica-se que há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como diante do auto de apresentação e apreensão.
A Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do CPP, estipulou que as medidas cautelares penais serão aplicadas com a observância da necessidade de aplicação da lei penal, necessidade para investigação ou instrução penal e para evitar a prática de infrações, devendo a medida em questão, ainda, ser adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do averiguado (art. 282 do CPP). Na condição de uma dessas medidas cautelares, a prisão preventiva só é cabível quando as outras cautelares se mostrarem insuficientes ou inadequadas para o caso concreto (art. 282, §6º, do CPP).
No caso, vê-se comprovada a materialidade dos delitos de tráfico de drogas, e ainda, indíícios fortíssimos da autoria. Ademais, em que pesem os argumentos trazidos pela Defesa, vê-se que dizem respeito ao próprio mérito da conduta do flagranteado, o que será apurado em momento posterior. Assim, diante das circunstâncias do flagrante, a manutenção da custódia do flagranteado é medida que se impõe, por ora.
Assim, entendo que a prisão em flagrante deve se convertida em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, considerando que as cautelares do art. 319 do CPP mostram-se insuficientes para evitar a prática de crimes pelos flagranteados que, uma vez em liberdade, pode voltar a cometer o crime a ser analisado. Com efeito, presentes os requisitos legais, homologo a prisão de THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e converto-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do CPP.

A presente decisão possui força de mandado quanto aos flagranteados THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Cumpra-se. Junte-se cópia desta ata no respectivo Inquérito Policial ou ação penal. Após, arquivem-se. Expedientes necessários. Cumpra

Nada mais havendo, às 12h45min, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, _____, Escrevente, o digitei.

MM. Juiz: Ministério Público:

Advogado: Flagranteado:
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0001136-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001136-9
Réu: Reginaldo Chaves de Almeida
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000135-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000135-6
Réu: Anderson Tavares da Silva e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000617-75.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000617-0
Réu: Clodoaldo Ribeiro Cruz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000175-75.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000175-7
Réu: Anderson Cordeiro Abreu
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000023-61.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000023-1
Réu: Jales Antonio de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

016 - 0000697-05.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000697-0
Réu: Sandro Ferreira de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0007937-26.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007937-0
Réu: Genir Leite Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000503-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000503-3
Réu: Antenor de Oliveira Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000345-81.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000345-8
Réu: Manoel Olanda Ladislau e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000027-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000027-0
Réu: Lailson dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000294-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000294-6
Réu: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000535-44.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000535-4
Réu: Janderson Leite de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

023 - 0000408-09.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000408-4
Réu: J.L.C.F.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

024 - 0000741-58.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000741-8
Réu: Francisco das Chagas Alves Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Carta Precatória

025 - 0000731-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000731-7
Réu: Sumaya Araujo Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0000279-67.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000279-7
Réu: Sidnei Eduardo de Souza
Sentença

Trata-se de prisão em flagrante de SIDNEI EDUARDO DE SOUZA, em razão de prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 304, 305, 306 e 309, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Comunicação da prisão (fl. 02).

Termos de depoimentos e declarações (fls. 03/05).

Ciência das garantias constitucionais, nota de culpa, comunicação à família, termo de arbitramento e recolhimento da fiança (fls. 06/09).

O Ministério Público alega que o prazo previsto no artigo 306, § 1º, do Código de Processo Penal não foi observado (fl. 17-v).

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Embora a comunicação da prisão a este Juízo tenha ocorrido no prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a prisão, não visualizo nenhum prejuízo, vez que o flagranteado foi posto em liberdade, mediante o pagamento de fiança, dentro do prazo legal, não havendo que se falar em nulidade do feito.

Assim, entendo que a prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP, no que refere à nota de culpa, ao motivo da prisão, ao nome do condutor e das testemunhas, a comunicação à família e ao juízo. Não há indícios de violação nas formalidades legais ou constitucionais.

Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Assim, por não existirem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante de SIDNEI EDUARDO DE SOUZA.

O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança.
Intimem-se o MP e DPE.
Arquive-se o presente feito quando vierem os autos de IP/Flagrante e/ou apresentação de ação penal pertinentes ao fato, trasladando-se cópia desta decisão.
Cumpra-se.

Rorainópolis, (RR), 01/12/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000736-02.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000736-6
Réu: Fernando Ferreira Moreira
SENTENÇA

Trata-se de comunicado de prisão em flagrante de FERNANDO FERREIRA MOREIRA, em razão de prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 306, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 33, da Lei 11.343/06.

A prisão em flagrante foi fundamentadamente homologada e convertida em prisão preventiva, conforme decisão de fls. 21/22.

Dessa forma, o presente feito exauriu seu objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Intimem-se o MP e DPE.

Arquive-se o presente feito quando vierem os autos de IP/Flagrante e/ou apresentação de ação penal pertinentes ao fato, trasladando-se cópia desta decisão.
Cumpra-se.

Rorainópolis, (RR), 01/12/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

028 - 0000969-72.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000969-4
Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal - Sumaríssimo

029 - 0000059-40.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000059-8
Réu: Elison Pereira Kitzinges
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Apreensão em Flagrante

030 - 0000123-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000123-7
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

031 - 0000004-21.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000004-9
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000320-34.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000320-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Vara de Execução

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Execução da Pena

033 - 0000482-63.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000482-9
Réu: Sumaya Araujo Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000164-RR-N: 001

000420-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000103-20.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000103-7
Autor: Gardenia Borges Cenci
Réu: Ademar Coqui
(...)Determino que sejam os advogados intimados da decisão de fl. 593/595, informando o número do art. do processo, uma vez que não foi oportunizada a via recursal às partes.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Prisão em Flagrante

001 - 0000505-78.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000505-9
Réu: Antonio Gomes de Oliveira
Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na conduta tipificada no art. 306, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.
Na fase policial o flagranteado recolheu fiança e foi posto em liberdade (fls. 14/15).
(...)
Desta forma não há mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção é medida que se impõem.
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito.
Registre-se como sentença.
Translade cópia desta decisão para os autos principais.
Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
P.R.I.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 05/12/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838411-48.2014.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Márcia Viana Barros
Advogado: Wender de Moura Oliveira OAB/RR 464-A
Requerido: Olineri Salustiano Barros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Olineri Salustiano Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1775 §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a **Sra. Marcia Viana Barros.** A curadora nomeada, não poderá, por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza, pertencente ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Oficio desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima.proceder à devida anotação do registro de interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73,expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constanto as observações acima, intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum.* Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa distribuição. P.R.I Boa Vista – RR, 05 de março de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito, Substituto da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cSBknES0xG9fZM+9hSLcjKfo8Z0=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 05/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 05 (cinco) dias

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE**: MIRACILDO DE LIRA LEÃO,** brasileiro, convivente, autônomo, RG 209.429 SSP/RR, CPF 851.671.002-59, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITE-SE a parte Requerida para comparecer, acompanhado de seu advogado e testemunhas, à AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2016, às 08h30 min, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada na Avenida Glaycon de Paiva, n° 1681, bairro São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone (95) 3224-4395, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. Ainda, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 39/40 e cumprir o determinado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2016. Erick Linhares, Juiz de Direito da VJI.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 05 de dezembro de 2016. Eu, KCAS (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Callegario
Escrivã

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Zwjv2eY3P26HTylUoXDsdxEgY/g=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 05/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº **0030.15.000530-1.**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**
Vítima: MARIA MADALENA FERREIRA SOARES.
Réu: **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**, vulgo, "**ZECA**", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 05/12/1957, filho de Raimundo Martins de Oliveira e de Domingas Martins de Oliveira, RG e CPF ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO** para tomar ciência da SENTENÇA a seguir transcrita: "... **julgo PROCEDENTE a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas**(...) E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

srMy6guS44s5TYeRzUKSL/HHcUg=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05DEZ16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 006 - MP/RR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 005, de 30 de novembro de 2016, publicado na mesma data no endereço eletrônico www.mprr.mp.br e, no DJE nº 5869 (1DEZ16) e, observados os critérios de desempate dispostos no item 8.4, do Edital nº 001 – MP/RR, de 08 de novembro de 2016, publicado no DOE nº 2882 (11NOV16), torna público o **resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no **I Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	REGISTRO GERAL (RG) OU CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
0032	TIAGO ARAÚJO NUNES DE LIMA	002.910.512-94	36	1º
0040	EDUARDO MAXWELL ALVES TEIXEIRA	014.178.382-64	31	2º
0047	ANDERSON GIORDANI	024.005.072-01	31	3º
0027	DAVID SILVA GUIMARÃES	016.904.162-03	30	4º
0050	LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA	006.515.312-09	30	5º
0026	IAM BARROSO DA COSTA	022.345.952-66	30	6º
0055	PEDRO DANIEL DA SILVA GOHL	756.798.682-53	28	7º
0004	VIVIANE DA SILVA ALVES	538.928.872-68	28	8º
0052	KEVIN COSTA AIRES OLIVEIRA	012.774.902-01	27	9º
0056	BRUNO RODRIGUES CAPUTO	042.462.631-41	26	10º
0007	CONSTANTINO FABIANO SILVA BARRETO	003.974.802-29	26	11º
0010	WELLINGTON LOPES SOUZA	528.735.282-49	25	12º
0025	SILVONEY COELHO BARBOSA	047.043.035-43	25	13º
0014	FILLIPE RODRIGUES COÊLHO	004.823.292-03	25	14º
0034	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	004.246.562-13	24	15º
0015	ALLYSON DE BRITO LOPES	930.784.472-00	24	16º
0012	MARLISON DOS SANTOS	651.344.512-49	23	17º
0036	JEFFERSON KALFFMAN DE SOUZA LACERDA	025.640.452-60	23	18º

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

0035	**GENILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR**	**032.220.622-77**	**22**	**19º**
0057	**RUAN THIMOTEO DERZI DE OLIVEIRA**	**035.851.252-20**	**21**	**20º**
0044	**ANDRÉ LUÍS DE ANDRADE VERDE**	**002.523.742-07**	**20**	**21º**

2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001 – MP/RR, de 08 de novembro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estagiários em Tecnologia da Informação

EDITAL Nº 007 - MP/RR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção aos Editais nº 005, de 30 de novembro de 2016 e nº 006, de 05 de dezembro de 2016, ambos publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, **HOMOLOGA** o **resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no **I Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	REGISTRO GERAL (RG) OU CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
0032	**TIAGO ARAÚJO NUNES DE LIMA**	**002.910.512-94**	**36**	**1º**
0040	**EDUARDO MAXWELL ALVES TEIXEIRA**	**014.178.382-64**	**31**	**2º**
0047	**ANDERSON GIORDANI**	**024.005.072-01**	**31**	**3º**
0027	**DAVID SILVA GUIMARÃES**	**016.904.162-03**	**30**	**4º**
0050	**LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA**	**006.515.312-09**	**30**	**5º**
0026	**IAM BARROSO DA COSTA**	**022.345.952-66**	**30**	**6º**
0055	**PEDRO DANIEL DA SILVA GOHL**	**756.798.682-53**	**28**	**7º**
0004	**VIVIANE DA SILVA ALVES**	**538.928.872-68**	**28**	**8º**
0052	**KEVIN COSTA AIRES OLIVEIRA**	**012.774.902-01**	**27**	**9º**
0056	**BRUNO RODRIGUES CAPUTO**	**042.462.631-41**	**26**	**10º**

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=
SICOJURR - 00054768

0007	**CONSTANTINO FABIANO SILVA BARRETO**	**003.974.802-29**	**26**	**11º**
0010	**WELLINGTON LOPES SOUZA**	**528.735.282-49**	**25**	**12º**
0025	**SILVONEY COELHO BARBOSA**	**047.043.035-43**	**25**	**13º**
0014	**FILLIPE RODRIGUES COÊLHO**	**004.823.292-03**	**25**	**14º**
0034	**RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**	**004.246.562-13**	**24**	**15º**
0015	**ALLYSON DE BRITO LOPES**	**930.784.472-00**	**24**	**16º**
0012	**MARLISON DOS SANTOS**	**651.344.512-49**	**23**	**17º**
0036	**JEFFERSON KALFFMAN DE SOUZA LACERDA**	**025.640.452-60**	**23**	**18º**
0035	**GENILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR**	**032.220.622-77**	**22**	**19º**
0057	**RUAN THIMOTEO DERZI DE OLIVEIRA**	**035.851.252-20**	**21**	**20º**
0044	**ANDRÉ LUÍS DE ANDRADE VERDE**	**002.523.742-07**	**20**	**21º**

2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001 – MP/RR, de 08 de novembro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

3. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

4. Os cadernos de provas, cadernos de respostas e cartões gabaritos serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estagiários em Tecnologia da Informação

EDITAL Nº 005 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 25 de outubro de 2016, publicado DJE nº 5849 (26OUT16), torna pública a decisão de improvimento ao recurso interposto pelo candidato MARCOS PEREIRA DE QUEIROZ, ao resultado final do certame veiculado no Edital nº 004 – MPRR, de 28 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.rr na mesma data e no DJE nº 5867 (30NOV16). O improvimento ao recurso se dá em razão de que os requisitos elencados no item 4.1 do edital regulador do certame somente são exigidos que sejam implementados quando da designação do candidato aprovado à vaga, o que não é o caso. Ratifico o resultado final do certame. Este edital serve como notificação ao recorrente do resultado do recurso. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 – MPRR,

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

de 25 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 006 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção aos Editais nº 001 - MPRR, de 25 de outubro de 2016, nº 004 – MPRR, de 28 de novembro de 2016, publicado no site do MPRR na mesma data e no DJE nº 5867 (30NOV16), e nº 005, de 05 de dezembro de 2016, todos publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE,** conforme a seguir especificado:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
1.1 TURNO MATUTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
SAMUEL DA SILVA ANDRADE	87,4	100,0	187,4	1ª
MARCOS PEREIRA DE QUEIROZ	86,4	100,0	186,4	2ª
SAMIR ECKHARDT GOMES DE SOUSA	86,3	100,0	186,3	3ª
JARCILENE GUEDES ARAÚJO	86,6	95,0	181,6	4ª
LETÍCIA EDUARDA OLIVEIRA BARROS	88,1	90,0	178,1	5ª
RAYELLE DA SILVA NUNES	87,3	85,0	172,3	6ª

1.2. TURNO VESPERTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
ANDRESSA LORRANA DOS SANTOS DE LIMA	86,4	100,0	186,4	1ª

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

BIANCA FERREIRA DOS SANTOS	**80,0**	**100,0**	**180,0**	**2ª**
STHELA SAMILE DE MOURÃO XAVIER	**84,8**	**95,0**	**179,8**	**3ª**
FABRICIO FERREIRA DA SILVA	**79,4**	**80,0**	**159,4**	**4ª**
ANNYARLY OLIVEIRA DE SOUZA	**89,4**	**60,0**	**149,4**	**5ª**

2. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

3. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

4. As fichas de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos eliminados serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 005 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 001 - MPRR, de 25 de outubro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.rr na mesma data e no DJE nº 5849 (26OUT16) e, ao Edital nº 004 – MPRR, de 23 de novembro de 2016, publicado no site do MPRR na mesma data e no DJE nº 5865 (25NOV16), torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM,** conforme a seguir especificado:

1. TURNO VESPERTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
KELIANE CAROLINA SOUZA	**87,6**	**90,0**	**177,6**	**1ª**
TALITA MENDES MENEZES	**87,6**	**80,0**	**167,6**	**2ª**
STJPAN STOJAN NETO	**91,1**	**70,0**	**161,1**	**3ª**
TAMARA GALÉ	**89,0**	**60,0**	**149,0**	**4ª**

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

SARA FREITAS DA SILVA	**89,0**	**50,0**	**139,0**	**5ª**
ABRAÃO DA SILVA	**91,1**	**40,0**	**131,1**	**6ª**

2. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

3. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

4. As fichas de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos eliminados serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 004 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, torna público as notas das Entrevistas (NE), bem como, o resultado final do certame representado pela Maior Nota Geral (MNG), dos candidatos classificados no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ**, cujos nomes restaram veiculados nos Editais nºs 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016 e 003 – MPRR, de 18 de novembro de 2016, publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br e DJE nºs 5861 e 5862, respectivamente.

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
1.1. TURNO MATUTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – LISTA CONCORRÊNCIA AMPLA

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
JADEH MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS	**89,9**	**90,0**	**179,9**	**1ª**
MARIA LORRAYNE DE ARAÚJO LEAL	**94,4**	**80,0**	**174,4**	**2ª**
KALINE SILVA SOUSA	**88, 9**	**85,0**	**173,9**	**3ª**
LORRANA DA SILVA LIMA	**88, 3**	**80,0**	**168,3**	**4ª**
MÉRCIA DOS SANTOS DE JESUS	**87, 0**	**80,0**	**167,0**	**5ª**

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=
SICOJURR - 00054768

GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS	**86,7**	**zero (não compareceu a 2ª FASE)**	**DESCLASSIFICADO**	**--**

1.2. TURNO VESPERTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – LISTA CONCORRÊNCIA AMPLA

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
JOSÉ VICTOR DUARTE LIMA	**87, 4**	**90,0**	**177,4**	**1ª**
LUIZA YANDARA VIEIRA DE SOUZA	**90,1**	**80,0**	**170,1**	**2ª**
LIANA SOUZA CATÃO	**87,7**	**80,0**	**167,7**	**3ª**
AMANDA COUTINHO CHAVES	**81,8**	**zero (não compareceu a 2ª FASE)**	**DESCLASSIFICADA**	**--**
GIUHERLAN MARKOS DAS NEVES ALMEIDA	**81, 6**	**zero (não compareceu a 2ª FASE)**	**DESCLASSIFICADO**	**--**

3. LISTA ESPECÍFICA – CONCORRÊNCIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
JOÃO PAULO BRAGA PESSOA	**78,9**	**80,0**	**158,9**	**1º**

2. Em atenção ao disposto no item 7.1 a 7.4 do Edital regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra a nota da entrevista (NE), bem como, contra o resultado do certame representado pela Maior Nota Geral (MNG), poderá fazê-lo no **prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.

a) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**;

b) candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no recurso, sob pena de ser preliminarmente indeferido;

c) não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 006 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 001 - MPRR, de 25 de outubro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.rr na mesma data e no DJE nº 5849 (26OUT16) e, ao Edital nº 005 – MPRR, de 30 de novembro de 2016, publicado no site do MPRR na mesma data e no DJE nº 5869 (01DEZ16), torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS,** conforme a seguir especificado:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
1.1 TURNO MATUTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
VITÓRIA DE SOUSA PANTOJA	90,56	95,00	185,56	1ª
ANDRESSA DE CARVALHO FREITAS	87,11	92,00	179,11	2ª
LARISSA SILVA DA COSTA	82,56	90,00	172,56	3ª
KAMILA CARVALHO FERREIRA	76,44	90,00	166,44	4ª
KAYK ALISSON CARDOSO SALES	84,11	82,00	166,11	5ª
WILLIAMS SAMPAIO JOAQUIM	89,78	zero	89,78	6ª

1.2. TURNO VESPERTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
DARLENE CUNHA CORDEIRO	92,11	95,00	187,11	1ª
RAYLÃN ALMEIDA SILVA	82,33	100,0	182,33	2ª
NATÁLIA QUEIROZ DA SILVA	91,60	90,00	181,60	3ª
FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO	89,56	90,00	179,56	4ª
EMANUELLE REAIS RUFINO	86,11	85,00	171,11	5ª
CAMILA VITÓRIA LUCENA DE SOUSA	83,00	zero	83,00	6ª

2. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

Ministério Público

3. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

4. As fichas de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos eliminados serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 005 - MPRR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 001 - MPRR, de 25 de outubro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.rr na mesma data e no DJE nº 5849 (26OUT16) e, ao Edital nº 004 – MPRR, de 25 de novembro de 2016, publicado no site do MPRR na mesma data e no DJE nº 5866 (28NOV16), torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ,** conforme a seguir especificado:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
1.1 TURNO MATUTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
JUCIVÂNIA CABRAL DA SILVA	94,40	100,00	194,40	1ª
LEANDRO OLIVEIRA ARAÚJO	78,50	90,00	168,50	2ª
YNGRIDE MENDES DE SOUSA	90,20	75,00	165,20	3ª
LETÍCIA MEDEIROS PEREIRA	91,30	70,00	161,30	4ª
CRISTINA SILVA OLIVEIRA	86,30	70,00	156,30	5ª
ALLANNA FERNANDES DA SILVA	78,00	65,00	143,00	6ª

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

1.2. TURNO VESPERTINO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTREVISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
CLECIANE DA SILVA E SILVA	79,33	80,00	159,33	1ª
RARISSA AMINADABY SILVA DE SOUZA	90,10	65,00	155,10	2ª

2. Nos termos do item 7.5 e 7.6 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

3. Os candidatos aprovados além do número de vagas formam o cadastro de reserva, conforme previsto no item 2.1 do Edital regulador do certame.

4. As fichas de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos eliminados serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

ATO Nº 032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no ATO nº 050, de 21 de agosto de 2016,

R E S O L V E :

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 2º, do Ato nº 026, de 29 de setembro de 2016, publicado no DJE nº 5833 (30SET16), para a Comissão Organizadora concluir os trabalhos referentes ao I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a contar de 01 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Ministério Público

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 12 a 19DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ16, conforme o Processo nº 798/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 29NOV16, SisproWeb nº 081906028541697.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelo 1º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, no período de 12 a 19DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1354 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 689/16 – DA, firmado com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a aquisição de uma licença da ferramenta Banco de Preços.
I - Designar o servidor **WESLEY ALVES BRAGA FELIPE,** Assistente Administrativo, como Fiscal do Processo nº 689/16 - DA.
II - Designar a servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA ,** Assistente Administrativo, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1355 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 733/16 – DA, firmado com a empresa **SENAC** - **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ Nº 03.647.980/0001-07, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o treinamento sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, para atender membros e servidores deste Órgão Ministerial.
I - Designar o servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA,** Chefe de Seção, como Fiscal do Processo nº 733/16 - DA.
II - Designar o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA,** Assistente Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1356 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 621/16 – DA, firmado com a empresa **MOCAPEL AUTO POSTO LTDA.,** CNPJ Nº 04.610.978/0002-07, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis de forma parcelada para atender o município de Rorainópolis/RR.

I - Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ,** Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 87/2016.
II- Designar o servidor **JOAO CASTRO PEREIRA,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1357 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias ao TENENTE CORONEL **CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO**, Assessor de Segurança Institucional, a serem usufruídas no período de 05 a 30JAN2017, conforme Processo nº 796/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 29/11/2016, SISPROWEB nº 081906028521661.

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=
SICOJURR - 00054768

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1358 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Rosimeire Pinheiro de Souza	11	-	05/12 a 15/12/16	1316591673

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 355 - DRH, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **FELIPE FREITAS DE QUADROS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19OUT2016, conforme Processo nº 812/2016 SAP/DRH/MPRR, de 02DEZ2016, Sisproweb nº 081906028791618.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 356 - DRH, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

Ministério Público

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Mozart Menezes da Silva Filho	02	05/01 a 06/01/2017	1318351681

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2016 – PROCESSO Nº 621/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 87/2016, proveniente de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 621/16.
OBJETO: Aquisição de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos do MPRR no município de Rorainópolis/RR.
CONTRATADA: **MOCAPEL AUTO POSTO LTDA.**, CNPJ Nº 04.610.978/0002-07.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 50.980,00** (cinquenta mil, novecentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 09 de novembro de 2016.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, subelemento 49, Fonte 101.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de novembro de 2016.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2016 – PROCESSO Nº 507/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 89/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2016, Processo Administrativo nº 507/16.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de manutenção corretiva de impressoras e fotocopiadoras, com fornecimento de peças, recarga de cartuchos de tonner, compreendendo quando necessário a reposição de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **MAIS COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 08.932.545/0001-48.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 65.035,00** (sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 309030 e 339033, subelemento 76 e 25, Fonte 101**.**

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2016.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 005/2016/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP**, cujo objeto é "**Averiguar a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e Idosos nos estacionamentos das Secretarias Estaduais, de acordo com o que preconiza a legislação vigente**".

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 006/2016/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP**, cujo objeto é "**Investigar a não prestação do serviço de transporte aos usuários da Rede Cidadania Atenção Especial**".

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 058/2015

O Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, Promotor de Justiça da 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) c/c a Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARÁTORIO Nº 058/2015/PROSAÚDE2ªTIT/MP/RR**, no **INQUÉRITO CIVIL Nº 058/2015/PROSAÚDE2ªTIT/MP/RR**, com a finalidade de "**Apurar o possível percebimento indevido de remuneração da SESAU-RR, em razão da**

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

ausência de contraprestação laboral".

Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 010/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Lei federal nº 8429/92, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP nº 010/2016,** tendo como fundamento "investigar suposta irregularidade no processo licitatório nº 013/2014, que deu origem ao pregão presencial nº 006/2014".
Alto Alegre-RR, 28 de novembro de 2016.

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 011/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Lei federal nº 8429/92, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP nº 011/2016, tendo como fundamento "investigar suposta irregularidade no processo licitatório nº 014/2014, que deu origem ao pregão presencial nº 007/2014".
Alto Alegre-RR, 28 de novembro de 2016.

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 012/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Lei federal nº 8429/92, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP nº 012/2016, tendo como fundamento "investigar suposta irregularidade no processo licitatório nº 012/2014, que deu origem ao pregão presencial nº 005/2014".

Ministério Público
3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

Alto Alegre-RR, 28 de novembro de 2016.

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 013/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei O rgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Lei federal n° 8429/92, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP nº 013/2016, tendo como fundamento "investigar suposta irregularidade no processo licitatório nº 011/2014, que deu origem ao pregão presencial nº 004/2014".

Alto Alegre-RR, 28 de novembro de 2016.

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público

3pWvlmznRsqgKzhfS2CKHqvl//M=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 05/12/2016

PORTARIA N.º 68 /2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, inscrito nesta Seccional sob o n.º 749, para representar esta Entidade no processo n.º 1000196-36.2016.4.01.4200, na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR

vHAXyH3+GRwBvYTPJAnbOB0UUYk=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 508540 - Título: CDA/2006148907 - Valor: 508,80
Devedor: A. C. DOS SANTOS COELHO - ME
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 508562 - Título: CDA/21.597 - Valor: 28.208,07
Devedor: ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508562 - Título: CDA/21.597 - Valor: 28.208,07
Devedor: ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508562 - Título: CDA/21.597 - Valor: 28.208,07
Devedor: RAFAEL SUTERIO CARNEIRO DE BARROS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508553 - Título: NP/SN - Valor: 144,00
Devedor: ADGAR ALVES DE QUEIROZ
Credor: CASA BELA

Prot: 508392 - Título: DMI/9062/04 - Valor: 854,90
Devedor: ANA PAULA MENESES DA COSTA
Credor: TDN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES L

Prot: 508523 - Título: NP/A160204 - Valor: 315,70
Devedor: ANDREIA FRANCA DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 507007 - Título: DMI/6518 - Valor: 2.120,00
Devedor: ATHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: RECREONICS CONFECCAO A E L ME

Prot: 508536 - Título: NP/A160173 - Valor: 464,01
Devedor: BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508511 - Título: DMI/060 - Valor: 24.472,00
Devedor: C S C MELO EIRELI
Credor: NATUREZA COM DE PESC LTDA-ME

Prot: 508529 - Título: NP/A160183 - Valor: 287,80
Devedor: CAMILA DE SOUZA MORAES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508619 - Título: DMI/3295 - Valor: 909,30
Devedor: CLAUDIO DE DOUZA COSTA ME
Credor: I SPORT CONFECCOES LTDA ME

Prot: 508629 - Título: NP/A152004 - Valor: 126,54
Devedor: COSMA DA SILVA PONTES

Tabelionato 1º Ofício
QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508355 - Título: NP/A149579 - Valor: 324,80
Devedor: CREUMAR DE JESUS MEIRELES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508420 - Título: NP/A160141 - Valor: 218,15
Devedor: CRISTIANE CARNEIRO DA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508338 - Título: CDA/18.126 - Valor: 1.560,12
Devedor: D S KOPTINSCKI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508338 - Título: CDA/18.126 - Valor: 1.560,12
Devedor: DANGELO DA SILVA KOTINSCKI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508344 - Título: CDA/17.759 - Valor: 651,59
Devedor: D S KOPTINSCKI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508344 - Título: CDA/17.759 - Valor: 651,59
Devedor: DANGELO DA SILVA KOTINSCKI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508342 - Título: CDA/15.811 - Valor: 5.163,32
Devedor: D. E. AMARAL DE CASTRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508342 - Título: CDA/15.811 - Valor: 5.163,32
Devedor: DANIELE EMILIA AMARAL DE CASTRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508646 - Título: NP/A151752 - Valor: 172,84
Devedor: DEUSILENE AMORIM DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508647 - Título: NP/A151918 - Valor: 116,60
Devedor: DEUSILENE AMORIM DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508353 - Título: NP/A133440 - Valor: 207,13
Devedor: EDILA SOCORRO ALENCAR DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508528 - Título: NP/A160184 - Valor: 210,14
Devedor: EDIMILZA CAVALCANTE ALENCAR
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508436 - Título: CDA/20.814 - Valor: 7.307,28
Devedor: EDSON DOS SANTOS ROCHA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508323 - Título: DM/54/15 - Valor: 776,00
Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508324 - Título: DM/53/15 - Valor: 1.176,00

Tabelionato 1º Ofício

QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508325 - Título: DM/52/15 - Valor: 2.000,00
Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508326 - Título: DM/51/15 - Valor: 1.748,00
Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508327 - Título: DM/50/15 - Valor: 4.924,00
Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508328 - Título: DM/49/15 - Valor: 3.018,00
Devedor: ELIANE DA SILVA DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508574 - Título: DMI/9000123632 - Valor: 431,67
Devedor: ELISABETE CARLINDA DOS SANTOS 9849420154
Credor: ZD ALIMENTOS S/A

Prot: 508598 - Título: DMI/497 155 56 - Valor: 490,70
Devedor: ELIZEU BATISTA DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 508335 - Título: DM/20775/14 - Valor: 2.290,00
Devedor: FRANCISCA HALLEY ALMEIDA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508519 - Título: NP/A160194 - Valor: 599,50
Devedor: FRANCISCA TOMAZ DOS SANTOS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508541 - Título: CDA/2010006564 - Valor: 3.669,04
Devedor: FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 508542 - Título: CDA/2010006568 - Valor: 6.121,04
Devedor: FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 508422 - Título: NP/A149698 - Valor: 188,88
Devedor: GILDA TUNIYUWA GIMENES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508413 - Título: NP/A132976 - Valor: 430,40
Devedor: HERRY DE SOUZA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508367 - Título: DM/12336/12333 - Valor: 1.054,16
Devedor: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN
Credor: FORBRAS RORAIMA LTDA

Prot: 508368 - Título: DM/12336/12333 - Valor: 1.054,20
Devedor: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN
Credor: FORBRAS RORAIMA LTDA

Tabelionato 1º Ofício

QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Prot: 508310 - Título: DMI/0155105/06 - Valor: 5.702,20
Devedor: J D GOMES DA SILVA ME
Credor: GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Prot: 507644 - Título: DMI/019044-19 - Valor: 1.500,00
Devedor: J M ALBA - ME
Credor: NANGE CONFECCOES LTDA

Prot: 508283 - Título: DMI/01 - Valor: 50,00
Devedor: JANILSON GONZAGA DA SILVA
Credor: JANILSON G. DA SILVA

Prot: 508550 - Título: DV/SN - Valor: 920,00
Devedor: JEORDANIO GOMES AMBROSIO
Credor: FIRMOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Prot: 508520 - Título: NP/A160195 - Valor: 397,70
Devedor: JESSICA ASSUNÇÃO SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508545 - Título: SJ/0832762-68.2015.8.23.0010 - Valor: 16.755,55
Devedor: JHONNY FRANKLIN MONTOYA
Credor: LEONORA DA SILVA PINHEIRO DE SOUZA ESCRITORIO

Prot: 508526 - Título: NP/A160187 - Valor: 362,70
Devedor: JOAO CUNHA PEREIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508442 - Título: CDA/19.957 - Valor: 119,75
Devedor: JOSE ARIMATEIA AMBROSIO DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508443 - Título: CDA/19.958 - Valor: 18.002,15
Devedor: JOSE ARIMATEIA AMBROSIO DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508439 - Título: CDA/20.700 - Valor: 14.332,94
Devedor: JOSE VICENTE DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508440 - Título: CDA/20.701 - Valor: 109,39
Devedor: JOSE VICENTE DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508374 - Título: DMI/74 577 50 9 - Valor: 487,50
Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 508533 - Título: CBI/4374093339 - Valor: 3.682,25
Devedor: JOSIANE SILVA DE CARVALHO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 508441 - Título: CDA/20.962 - Valor: 12.816,21
Devedor: KARLENE PINHO DIAS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508650 - Título: NP/A151712 - Valor: 100,00
Devedor: KELLVIA PACHECO DE SOUSA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Tabelionato 1º Ofício
QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Prot: 508340 - Título: CDA/16.639 - Valor: 4.053,44
Devedor: L.C. LIMA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508340 - Título: CDA/16.639 - Valor: 4.053,44
Devedor: LEILA COSTA LIMA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508513 - Título: NP/A160162 - Valor: 380,66
Devedor: LEIDINEIA CUNHA DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508594 - Título: DMI/662 179 60 - Valor: 436,05
Devedor: LINDOMAR MESQUITA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 508534 - Título: CBI/4369905150 - Valor: 1.786,21
Devedor: LINDOMAR SAMPAIO BRITO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 508414 - Título: NP/A160150 - Valor: 209,04
Devedor: LINETE DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508632 - Título: NP/A152241 - Valor: 102,71
Devedor: LISLE THAIS DE OLIVEIRA LIMA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508346 - Título: NP/A160086 - Valor: 219,70
Devedor: MARIA DAS DORES PEREIRA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508410 - Título: NP/A158680 - Valor: 120,63
Devedor: MARIA DAS GRACAS DE LIMA REIS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508352 - Título: NP/A160071 - Valor: 843,36
Devedor: MARIA DORALICE LEAL FRANCO
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508416 - Título: NP/A158239 - Valor: 2.458,83
Devedor: MARIA JOSE GOMES FARIAS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508522 - Título: NP/A160202 - Valor: 283,70
Devedor: MARIA XIMENES CARDENAS RODRIGUES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508463 - Título: DMI/035/16-3 - Valor: 500,00
Devedor: MARIANA LAURO LAZZAROTTO EIRELI- ME
Credor: EMPRESA CARACARAI DE COMUNICACAO LTDA

Prot: 508524 - Título: NP/A160206 - Valor: 473,56
Devedor: MIQUELE DAIANE GOMES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508320 - Título: DM/55/15 - Valor: 1.479,00
Devedor: PEDRO SILVA PENA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício
QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Prot: 508321 - Título: DM/56/15 - Valor: 1.999,00
Devedor: PEDRO SILVA PENA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508322 - Título: DM/57/15 - Valor: 3.155,00
Devedor: PEDRO SILVA PENA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 507766 - Título: DMI/1503 - Valor: 120,00
Devedor: PROSEGUR BRASIL S/A
Credor: NORTE FRIO AUTOREFRIGERACAO

Prot: 507768 - Título: DMI/1475 - Valor: 180,00
Devedor: PROSEGUR BRASIL S/A
Credor: NORTE FRIO AUTOREFRIGERACAO

Prot: 507774 - Título: DMI/1580 - Valor: 310,00
Devedor: PROSEGUR BRASIL S/A
Credor: NORTEFRIO AUTOREFRIGERACAO

Prot: 507839 - Título: DMI/1580 - Valor: 488,00
Devedor: PROSEGUR BRASIL S/A
Credor: NORTEFRIO AUTOREFRIGERACAO

Prot: 507935 - Título: DMI/5168 - Valor: 2.212,49
Devedor: PROSEGUR BRASIL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS -LTDA

Prot: 508431 - Título: CDA/20.046 - Valor: 118,21
Devedor: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508432 - Título: CDA/20.045 - Valor: 26.541,56
Devedor: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508532 - Título: NP/A160178 - Valor: 179,90
Devedor: RANIEISON DUARTE DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508329 - Título: DM/39/14 - Valor: 554,00
Devedor: REGILDA MARQUES DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508437 - Título: CDA/20.829 - Valor: 107,58
Devedor: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508438 - Título: CDA/20.828 - Valor: 18.064,97
Devedor: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508514 - Título: NP/A160164 - Valor: 577,10
Devedor: ROSELY DE SOUZA OLIVEIRA
Credor: E.PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508552 - Título: NP/SN - Valor: 2.550,00
Devedor: ROSIVANIA MARTINS DA SILVA
Credor: CASA BELA

Tabelionato 1º Ofício
QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Prot: 508543 - Título: CDA/2006144630 - Valor: 1.526,40
Devedor: S. M. P. CORREA - ME
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 508556 - Título: CBI/266337899 - Valor: 4.162,73
Devedor: SAMUEL OLIVEIRA NETO
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 508515 - Título: NP/A160169 - Valor: 242,80
Devedor: SANDRA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508351 - Título: NP/A160068 - Valor: 353,10
Devedor: SANDRA OLIVEIRA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508531 - Título: NP/A160180 - Valor: 345,63
Devedor: SERGIO LUIZ GUERREIRO CAVALCANTE
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508544 - Título: CDA/2010053962 - Valor: 690,23
Devedor: SUMI EDA
Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 508657 - Título: DMI/382363-3 - Valor: 27.805,12
Devedor: SUPER ATACADAO & COMERCIO LTDA - ME
Credor: COBRAFAS CIA SECURITIZADORA

Prot: 508336 - Título: DM/20777/15 - Valor: 1.675,00
Devedor: TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 508433 - Título: CDA/19.975 - Valor: 12.061,02
Devedor: THIAGO SIMPLICIO DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508293 - Título: DMI/3054/02 - Valor: 816,30
Devedor: TIGER VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME
Credor: CONFECCOES GUILFF

Prot: 508434 - Título: CDA/19.906 - Valor: 139,83
Devedor: ULISSES DUARTE LIMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508435 - Título: CDA/19.905 - Valor: 18.932,03
Devedor: ULISSES DUARTE LIMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508343 - Título: CDA/15.674 - Valor: 6.165,32
Devedor: V. BEZERRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508343 - Título: CDA/15.674 - Valor: 6.165,32
Devedor: VAGNER BEZERRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508643 - Título: NP/A150788 - Valor: 255,56
Devedor: VILMA LACERDA SOUTO MAIOR
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Tabelionato 1º Ofício

QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

Prot: 508535 - Título: NP/A160165 - Valor: 580,75
Devedor: WANDERSON DOS SANTOS DE MAGALHAES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508601 - Título: DMI/452 108 57 - Valor: 528,95
Devedor: WLADSON ALVES DE LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de dezembro de 2016. (97 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

QCFLagbdf5/NEKyuGRs6gcMRZZk=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/12/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVANDRO CONCEIÇÃO BASTOS** e **MARIA DA PAZ CORRÊA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 1 de agosto de 1977, de profissão Projetista, residente Rua Por do Sol, L118 - Q712, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS LIMA BASTOS e de CANDIDA CONCEIÇÃO BASTOS.

A habilitante é natural de Rosário - MA, nascido a 2 de fevereiro de 1966, de profissão Professora, residente Rua Velho Dandãe, 686, Caimbé, Boa Vista - RR, filha de JOÃO DE JESUS SANTOS e de RAIMUNDA CORRÊA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN CARLO SILVA RABELO** e **ANDREA SOUZA BENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido a 23 de junho de 1985, de profissão Empresário, residente Rua Olimpio Alves da Silva, 135, Cambará, Boa Vista - RR, filho de FLÁVIO RABELO e de ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de dezembro de 1991, de profissão Empresária, residente Rua Olimpio Alves da Silva, 135, Cambará, Boa Vista - RR, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BENTO e de ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

fEq0FaBzDhjcD0tWcdfbCSVKPnw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO MORAES VELOZO** e **ALZIMARE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Monção - MA, nascido a 5 de outubro de 1972, de profissão Microempresário, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 2420, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filho de RAIMUNDO VELOZO e de ANTONIA MORAES VELOZO.

A habilitante é natural de Ji-Paraná - RO, nascido a 6 de março de 1986, de profissão Do lar, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 2420, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filha de VALDIVIO MENDES DE OLIVEIRA e de LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDERSON ALVES SANTOS** e **CRISTIANE DE PINHO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de fevereiro de 1983, de profissão padeiro, residente Rua Renato Marques Junior,774, Senador Hélio Campos., filho de ANISIO CHAVES DOS SANTOS, residente e domiciliado Rua Renato Marques Junior,774, Senador Hélio Campos. e de JOANA DARC ALVES SANTOS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de agosto de 1980, de profissão auxiliar de serviços gerais, residente Rua Renato Marques Junior,774, Senador Hélio Campos., filha de CRISTINO MORAIS DE ARAÚJO, residente e domiciliado Rua Renato Marques Junior,774, Senador Hélio Campos. e de NAIDE MARIA DE PINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

fEq0FaBzDhjcD0tWcdfbCSVKPnw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CINÉZIO DOS SANTOS MENEZES** e **ADRIANA DA LUZ SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vitória do Mearim - MA, nascido a 10 de setembro de 1972, de profissão Professor, residente Rua Sardinha, 922, Santa Tereza, Boa Vista - RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES MENEZES e de MARIA DOMINGAS DOS SANTOS MENEZES.

A habilitante é natural de Quedas do Iguaçu - PR, nascido a 24 de fevereiro de 1982, de profissão Professora, residente Rua Sardinha, 922, Santa Tereza, Boa Vista - RR, filha de ANTONINHO DA LUZ SOUZA e de TEREZINHA DE LOURDES DA SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON ALVES FELIX DE OLIVEIRA** e **WILLIANE SIQUEIRA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Recife - PE, nascido a 18 de março de 1994, de profissão serviço gráfico, residente Rua David Ramalho. 118, Bairro Liberdade, filho de BENICIO FELIX DE OLIVEIRA e de SILVANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de maio de 1998, de profissão do lar, residente Rua David Ramalho. 118, Bairro Liberdade, filha de WILIAMS DA SILVA CAVALCANTE e de LUZIA SIQUEIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

fEq0FaBzDhjcD0tWcdfbCSVKPnw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIMAR CARVALHO DA SILVA** e **GERCILENE LEITE SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 16 de setembro de 1962, de profissão Pescador, residente Avenida Normandia, 452, Nova Cidade, Boa Vista/RR, filho de DOMINGOS DIAS DA SILVA e de LUIZA MARIA DE CARVALHO DA SILVA.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 5 de junho de 1978, de profissão Do lar, residente Avenida Normandia, 452, Nova Cidade, Boa Vista/RR, filha de ANTONIO FERREIRA LEITE e de MARIA CECÍLIA LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARIVALDO JACOMETT** e **CLEIDIANA PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Uberaba - MG, nascido a 31 de julho de 1949, de profissão Agricultor, residente Rua Monte Sinai, 150, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista/RR, filho de FRANCISCO JACOMETT e de ALMERZINA GARCIA JACOMETT.

A habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 3 de março de 1984, de profissão Podologa, residente Rua Monte Sinai, 150, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista/RR, filha de LUIZ RICARDO DE SOUZA e de MARAI VIRGEM PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

fEq0FaBzDhjcD0tWcdfbCSVKPnw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO SOARES PINTO** e **LUANNA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de janeiro de 1992, de profissão Porteiro, residente Rua Antônia Ferreira da Silva, 1601, Pintolândia, Boa Vista/RR, filho de ALDENOR FERREIRA PINTO e de ROSA MARIA SOARES PINTO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de junho de 1990, de profissão Manicure, residente Rua Antônia Ferreira da Silva, 1601, Pintolândia, Boa Vista/RR, filha de *** e de LECY SILVA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de dezembro de 2016

fEq0FaBzDhjcD0tWcdfbCSVKPnw=